



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA
DOUTORADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ALANE FAGUNDES VIANA

A FAMÍLIA MONOPARENTAL NA CONTEMPORANEIDADE:
aspectos jurídicos e interdisciplinares

SALVADOR

2016

ALANE FAGUNDES VIANA

**A FAMÍLIA MONOPARENTAL NA CONTEMPORANEIDADE:
aspectos jurídicos e interdisciplinares**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção do grau de doutor.

Orientadora: Prof^a Dr^a Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

SALVADOR

2016

UCSAL. Sistema de Bibliotecas

V614 Viana, Alane Fagundes
A família monoparental na contemporaneidade: aspectos
jurídicos e interdisciplinares/ Alane Fagundes Viana.– Salvador,
2016.
100 f.

Tese (doutorado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em
Família na Sociedade Contemporânea.
Orientação: Profa. Dra. Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

1. Família monoparental 2. Interdisciplinaridade 3. Direito de
família I. Universidade Católica do Salvador. Superintendência de
Pesquisa e Pós-Graduação II. Lima, Isabel Maria Sampaio
Oliveira – Orientadora III. Título.

CDU 316.356.2

TERMO DE APROVAÇÃO

Alane Fagundes Viana

**“A FAMÍLIA MONOPARENTAL NA CONTEMPORANEIDADE: aspectos
jurídicos e interdisciplinares.”**

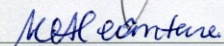
Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em
Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.

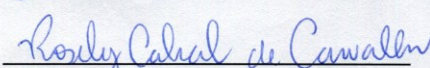
Banca Examinadora:



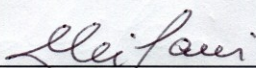
Prof.^a Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima
Orientador(a) - (UCSal)



Prof.^a Doutora Miriã Alves Ramos de Alcântara - IFBA



Prof.^a Doutora Rosely Cabral de Carvalho - UEFS



Prof. Doutor Carlos Roberto Sanchez Milani - UERJ



Prof.^a Doutora Ana Barreiros de Carvalho – UEFS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVO GERAL	21
2.1 Objetivos Específicos	21
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	22
Artigo I: Família Monoparental: considerações a partir do século XXI	23
4.1 Introdução	26
4.2 Metodologia	27
4.3 Resultados e discussões	27
4.4 Considerações finais	41
REFERÊNCIAS	43
Artigo II – A família monoparental na literatura <i>stricto sensu</i>	46
5.1 Introdução	49
5.2 Metodologia	50
5.3 Resultados e discussões	50
5.4 Considerações finais	64
REFERÊNCIAS	65
Artigo III: o fenômeno da monoparentalidade na perspectiva ibero-americana	70
6.1 Introdução	73
6.2 Metodologia	74
6.3 Resultados e discussões	75
6.3.1 Perfil da literatura ibero-americana sobre família monoparental	75
6.3.2 Perspectiva das pesquisas na área das ciências humanas sobre família monoparental	79
6.3.3 Perspectiva das ciências da saúde sobre família monoparental	88
7 Considerações finais	90
REFERÊNCIAS	92
8 Considerações finais	95
REFERÊNCIAS	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DANE - Departamento Administrativo Nacional de Estatística

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PNAD - Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio

PSF - Programa Saúde da Família

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificações

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 – Produção <i>stricto sensu</i> brasileira sobre família monoparental entre 1998 e 2016 organizada por área de conhecimento.....	51
Gráfico 2 – Produção <i>stricto sensu</i> brasileira sobre família monoparental entre 1998 e 2016 organizada por instituição de ensino.....	52
Gráfico 3 – Produção Ibero-Americana sobre família monoparental entre 2006 a 2016 organizada por país e área de conhecimento.....	76
Tabela 01 – Produção Ibero-Americana sobre família monoparental entre 2006 a 2016 organizada por subárea de conhecimento e tipo de abordagem metodológica.....	77

A FAMÍLIA MONOPARENTAL NA CONTEMPORANEIDADE: aspectos jurídicos e interdisciplinares

RESUMO: As transformações demográficas, sociais, econômicas e culturais ocorridas na sociedade têm influenciado a forma de viver em família. No tocante do tipo de configuração familiar, incremento do arranjo monoparental consiste num fenômeno de abrangência mundial que se apresenta em escala de variadas magnitudes, inclusive no contexto da América Latina. O objetivo dessa tese consiste em analisar a família monoparental sob a vertente jurídica e interdisciplinar. Para isso, buscou-se identificar as dimensões desse objeto evidenciadas na literatura nacional e ibero-americana, bem como discutir a família monoparental à luz do arcabouço jurídico brasileiro. Considera-se que a família monoparental percorreu um longo período de tempo à beira da chancela do Estado brasileiro, sendo que os desdobramentos desse arranjo familiar continuam demandando inovações na legislação infraconstitucional do Brasil. A família monoparental tem sido estudada de forma interdisciplinar pelas ciências sociais aplicadas, ciências humanas e ciências da saúde. Entre as múltiplas dimensões exploradas pela literatura acerca dessa categoria destacam-se as diferentes maneiras de proteção estatal oferecidas aos integrantes da família monoparental, as situações de vulnerabilidade social e econômica as quais são submetidas, bem como a dinâmica intrafamiliar. Considera-se que este estudo contribui para composição do estado da arte sobre família monoparental.

Palavras Chave: Família monoparental. Interdisciplinaridade. Direito de família.

THE SINGLE-PARENT FAMILY IN CONTEMPORANEITY: legal and interdisciplinary aspects

ABSTRACT: Society's demographic, social, economic and cultural transformations have influenced family life. In terms of family structure types, the increase in single parenthood consists of a world-wide phenomenon that presents itself in a scale of different magnitudes, even in the context of Latin America. The purpose of this thesis is to analyze the single-parent family under its legal and interdisciplinary aspects. To this end, this study sought to identify the extent to which this object is found in the national and Ibero-American literature, and to discuss the single-parent family according to the Brazilian legal framework. It takes into consideration the large period of time single-parent families have spent on the fringes of protection by the Brazilian State, and how the ramifications arisen out of this family configuration continue to demand innovation from Brazilian non-constitutional legislation. Single parenthood has been studied from an interdisciplinary perspective by the applied social sciences, human sciences and health sciences. Among this category's multiple dimensions explored in the literature, the different ways in which state protection is offered to single-parent family members, the circumstances of social and economic vulnerability to which they are submitted, and the dynamics within the family are highlighted. This study is believed to contribute to the current body of knowledge on single parenthood.

Keywords: Single-parent family. Interdisciplinarity. Family Law.

LA FAMILIA MONOPARENTAL EN LA CONTEMPORANEIDAD: aspectos jurídicos e interdisciplinarios

RESUMEN: Las transformaciones demográficas, sociales, económicas y culturales ocurridas en la sociedad han influido en la manera de vivir en familia. En respecto al tipo de configuración familiar, el incremento del arreglo monoparental consiste en un fenómeno de alcance mundial que se presenta en una escala de diferentes magnitudes, incluso en el contexto de América Latina. El objetivo de esta tesis es analizar la familia monoparental en las vertientes jurídicas e interdisciplinarias. Para eso, se buscó identificar las dimensiones del objeto evidenciadas en la literatura nacional e iberoamericana, y discutir la familia monoparental de acuerdo al marco jurídico brasileño. Se considera que la familia monoparental ha recorrido un largo tiempo al borde de la protección del Estado brasileño, y las consecuencias de esa disposición familiar continúan demandando innovaciones en la legislación infraconstitucional de Brasil. La familia monoparental se ha estudiado de forma interdisciplinaria por las ciencias sociales aplicadas, ciencias humanas y ciencias de la salud. Entre las múltiples dimensiones exploradas en la literatura acerca de esa categoría se destacan las diferentes maneras de protección estatal ofrecidas a los miembros de la familia monoparental, las situaciones de vulnerabilidad social y económica a que se someten, así como la dinámica intrafamiliar. Se considera que este estudio contribuye para la composición del estado del arte sobre la familia monoparental.

Palabras clave: Familia monoparental. Interdisciplinariedad. Derecho de familia.

1 INTRODUÇÃO

As múltiplas racionalidades dos campos religioso, jurídico, psicológico, econômico, político e social atravessam e repercutem a maneira como a família se apresenta historicamente na sociedade global. Da mesma forma que os arranjos familiares presentes em determinados contextos também agregam implicações nas conformações da trama social.

Neste processo inter-relacional, a família tem assumido diferentes configurações refletindo eventos sociais que marcam a sociedade ocidental contemporânea. A possibilidade do divórcio, a participação da mulher no mercado de trabalho, as mudanças nas relações de gênero, o advento dos métodos contraceptivos, o envelhecimento da população são algumas das causas que contribuíram para a diversidade nas novas formas de constituir uma família (ISOTTON, FALCKE, 2014).

Na última década do século passado o casamento no Brasil já não estava mais sendo pensado e vivido como uma aliança indissolúvel. Mudanças na economia e conquistas dos movimentos sociais em torno da defesa dos direitos civis, políticos e sociais refletiram no modelo de família patriarcal provocando uma diversidade dos atores que exercem as funções paternas e maternas, bem como promoveu maior flexibilidade nas relações conjugais. Estes aspectos contribuíram para emergir novas conformações familiares na realidade brasileira (PEREIRA, ARPINI, 2012).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou em 2013 uma síntese de indicadores que dão conta das condições de vida da população brasileira. De acordo com esta publicação, o nível de renda dos brasileiros, especialmente daquele grupo situado na base da pirâmide social, sofreu elevação na primeira década do século XXI. Tais indicadores destacam, ainda, que passou a existir maior dinamismo no mercado, bem como ampliação das políticas sociais, redução da taxa de fecundidade e o aumento da quantidade de mulheres que não tiveram filhos refletindo, dessa forma, na redução do número de membros da família (IBGE, 2013; POCHMANN, 2014).

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) em 2012 havia 65,9 milhões de arranjos familiares no Brasil e a maioria (86,6%) destes eram compostos por pessoas com parentesco. Ao comparar 2002 a 2012, os dados da PNAD apontam uma redução de 52,7% para 45% das famílias tradicionais, ou

seja, aquelas formadas por um casal heterossexual com filhos. Neste mesmo período, o número de casais sem filhos aumentou de 14% para 19%. Já as famílias formadas por mulher sem cônjuge com filhos, as chamadas famílias monoparentais femininas, passaram de 17,9% para 16,2% nestes 10 anos (IBGE, 2013).

No censo de 2010 foram identificados 16,3% de casais compondo famílias recompostas, ou seja, família contendo filho(s) de apenas um dos cônjuges. O censo também evidenciou 76 mil casais do mesmo sexo (IBGE, 2013). Dessa forma, nota-se que o modelo tradicional de família nuclear cedeu espaço para novas conformações como as famílias monoparentais, recompostas e homoafetivas.

Estas inovações concretas do cotidiano familiar refletiram no arcabouço jurídico do país, de modo que, a concepção de família até então restrita aquela formada pelo casamento foi ampliada pela Constituição Federal. A união estável duradoura e a entidade formada por qualquer um dos pais e seus filhos passaram a ser reconhecidas como uma instituição familiar. Neste sentido, a Carta de 1988 provocou uma ruptura nesta concepção e abriu caminhos para a regulamentação das relações conjugais e parentais há muito já existente na história da sociedade brasileira (MESSAGGI, PARODI, POPP, 2012).

Ressalta-se que no presente estudo, a família monoparental está sendo considerada como aquela formada por um só progenitor com filhos dependentes economicamente e cuja ausência de um dos pais é total ou parcial (um progenitor está deliberadamente ausente, sem vínculo conjugal, mas continua desempenhando suas funções parentais (SCARPATI, PERTUZ, SILVA, 2014; DIAS, 2015; BRASIL, 1988).

A legislação infraconstitucional repercutiu os avanços escritos na Constituição e a partir da reforma de 2003 do Código Civil brasileiro o casamento religioso foi regularizado com efeito civil e a união estável passou a ser reconhecida. Outras situações criadas no bojo das novas relações conjugais e, inclusive no que se refere às relações parentais também foram contempladas nesta edição do Código Civil (PEREIRA, ARPINI, 2012).

Assim, as mulheres com filho, porém sem cônjuge passaram a formar uma entidade familiar, uma vez que se estabeleceu a igualdade entre os pais; o filho adotivo e o consanguíneo adquiriram tratamento igual perante a lei; o homem também passou a usar o sobrenome da mulher, e os ex-cônjuges puderam manter o sobrenome dos(as) ex-companheiros(as) após a separação. Na versão de 2003 do

Código Civil a guarda dos filhos adquiriu como critério de elegibilidade a existência de condições adequadas para criar os filhos, podendo o pai ou a mãe ficar com a guarda da criança; outra novidade consiste na possibilidade da mãe pagar a pensão alimentícia dos filhos (PEREIRA, ARPINI, 2012).

A incorporação desses elementos na legislação brasileira consolida um processo de transição do modelo patriarcal de família centrado no matrimônio e subordinado ao poder paterno para novas conformações familiares pautadas nas relações afetivas e cujas experiências provocam progressivas rupturas nas estruturas arcaicas dessas instituições (MESSAGGI, PARODI, PROPP, 2012).

Diante do cenário plural de arranjos conjugais o papel de cuidar dos filhos tradicionalmente exercido pelos pais biológicos passa a ser desempenhado também por outros atores agregados nas novas conformações familiares. Padrastos, madrastas, tios, avós, primos, casais homoafetivos e até mesmo pessoas sem qualquer grau de parentesco adquiriram legitimidade nas relações parentais na medida em que a dimensão afetiva passou a ser o elemento definidor da parentalidade em detrimento dos laços consanguíneos (GORIN et al, 2015).

O compartilhamento da parentalidade com outros membros da família e da comunidade tem ocorrido mesmo nas famílias tradicionais compostas por pais e filhos. Porém, são as novas demandas de parentalidade criadas a partir de fenômenos biológicos e sociais como, a inseminação artificial com doador desconhecido, a homoparentalidade, a co-parentalidade, os recasamentos, a adoção, as perdas de guarda dos filhos, que têm ampliado a perspectiva da vivência da maternidade e da paternidade descolada das famílias nucleares tradicionais (AMAZONAS, BRAGA, 2006).

As famílias monoparentais também denominadas de mononucleares ou pós-divórcio consistem naquelas chefiadas por um dos genitores que detém a guarda dos filhos(as) e cujo estado civil pode ser solteiro(a), separado(a), divorciado(a) ou viúvo(a) (PINTO et al, 2011). Estes arranjos familiares são classificados de acordo com o sexo da pessoa responsável pelas crianças, assim, eles podem ser monoparentais masculina ou feminina.

Ao comparar as conformações familiares lideradas por mulheres com a totalidade das famílias brasileiras pode-se constatar o quanto este fenômeno ganhou expressão no país. Em 1992 este arranjo estava presente em 15,1% da população brasileira passando para 17,1% em 1999, 17,9% em 2002 e chegou a atingir 18,1%

em 2003. Este percentual manteve-se constante até 2006, mas foi reduzido para 16,2% em 2012. Destes 16,2% de famílias monoparentais a maioria (88,2%) é liderada por mulheres (IBGE, 2013; RIOS, GOMES, 2009).

As estatísticas brasileiras, portanto, apontam para a proeminência deste fenômeno social plasmado no cotidiano civil do país. O elevado percentual de famílias monoparentais despertou a atenção de psicólogos, sociólogos e juristas para a necessidade de abordar este fenômeno como um objeto científico e a partir da perspectiva interdisciplinar, de modo a evidenciar as determinações que atravessam este arranjo parental.

As conformações monoparentais resultam de eventos como a separação conjugal, a adoção de uma criança por uma única pessoa adulta, a viuvez, o nascimento de uma criança a partir de uma relação extraconjugal, o celibato, a inseminação artificial e, inclusive, ocorre em situações nas quais os pais deixam seus filhos sob responsabilidade de um de seus familiares (ISOTTON, FALCKE, 2014). Contudo, Pinto et al (2011) destaca que quando se trata da monoparentalidade feminina, eventos como a gravidez precoce, a instabilidade familiar e o abandono se configuram como as principais razões que dão origem a esse tipo de família.

A identificação das causas que explicam o surgimento das famílias monoparentais torna-se relevante na medida em que os desdobramentos dessa nova entidade parental refletem diretamente na qualidade de vida dos filhos e do progenitor, bem como nos seus projetos de vida e de felicidade. As diferentes conformações de família monoparental baseadas nas formas com que cada uma delas se constituiu como, por exemplo, a viuvez do cônjuge, por meio de escolha pessoal, de várias uniões conjugais a partir das quais se conceberam filhos, etc desnuda as peculiaridades desse arranjo familiar.

As famílias chefiadas por mulheres, principalmente aquelas originadas de uma gravidez não planejada, podem estar associadas a situações de vulnerabilidade, uma vez que, além dos cuidados com o(s) filho(s) e com o lar, o sustento da casa passa a ser, na maioria das vezes, responsabilidade de uma única pessoa com vínculos trabalhistas muitas vezes precários devido, em grande medida, ao tempo limitado que a genitora dispõe para se dedicar aos cuidados com os filhos (CUNICO, ARPINI, 2014; ISOTTON, FALCKE, 2014).

Nos casos em que a família monoparental é originada pelo divórcio, o distanciamento de um dos pais provoca a necessidade de readaptação de papéis a uma nova realidade. Na convivência intrafamiliar, os filhos podem passar a assumir o lugar anteriormente ocupado pelo parceiro ausente, quando o genitor passa a dividir seus sentimentos com o filho, por exemplo. Isotton e Falcke (2014) destacam que nos casos em que o pai fica com a guarda dos filhos pode acontecer uma transferência precoce das atividades domésticas para os filhos, situação comum nas ocasiões em que durante a convivência com a parceira o cuidado doméstico ficava restrito ao papel da mulher. Outra situação que pode suceder o divórcio e que foi apontada por estes autores, consiste na dificuldade financeira decorrente da menor participação de um dos cônjuges no orçamento da casa. Todos estes eventos podem produzir uma reaproximação da família de origem que passará a colaborar com os aspectos financeiros e, sobretudo, com a educação dos filhos (ISOTTON, FALCKE, 2014).

Contudo, não se pode alegar que as famílias monoparentais, sejam elas femininas, masculinas, ou homoafetivas são desintegradas ou desviantes. Yunes, Mendes e Albuquerque (2005) defendem que, pelo elevado percentual desse tipo de família presente há tanto tempo na história da sociedade brasileira, importa considerá-la apenas como mais um arranjo alternativo de família que contrapõe o modelo considerado socialmente ideal (família nuclear tradicional). Porém, estes autores afirmam que é inegável que nos casos de famílias de baixa renda, a monoparentalidade pode se configurar como um acréscimo de dificuldades que sobrecarrega o responsável parental direto.

O pós-divórcio também pode impactar diretamente nos cuidados básicos, na educação e na criação dos filhos. Os papéis assumidos pelo pai ou mãe responsável pela guarda das crianças, podem refletir no estabelecimento do vínculo afetivo entre pais e filhos. Quando os filhos são crianças pequenas, a atenção e o tempo necessários para o cuidado são maiores, de modo que gera uma sobrecarga de funções para o(a) cuidador(a) que pode comprometer, inclusive, a responsividade da criança e, conseqüentemente, influir no desenvolvimento infantil (PICCININI et al, 2007).

Um aspecto que merece destaque diante das separações conjugais consiste na dificuldade enfrentada por alguns ex-casais de diferenciar a experiência de ruptura conjugal com o desempenho das responsabilidades parentais. A

conjugalidade refere-se a uma relação afetiva entre um casal considerada a partir ou não de sua formalização legal. Enquanto o termo parentalidade, desde 1970, foi assumido como uma condição de igualdade na criação e educação dos filhos, substituindo a idéia de poder paternal exercido, exclusivamente, pelo pai sobre a esposa e os filhos (CUNICO, ARPINI, 2014).

A mudança do termo de paternidade pela parentalidade conquistada no sentido da igualdade de gênero se refletiu, em grande medida, apenas no âmbito conceitual, isso porque, mesmo nas famílias monoparentais femininas, ainda são encontrados resquícios da lógica patriarcal. A diferenciação subjetiva dos papéis sociais da maternidade, relacionada à sensibilidade, e da paternidade, vinculada à força e à autoridade, são reproduzidas pelas mães na interação com o filho e, neste sentido, o poder paternal centrado na figura do pai, mesmo que ausente, continua a ocupar um espaço nas famílias monoparentais femininas (PERUCCHI, BEIRÃO, 2007).

A transitoriedade das relações conjugais, relações estas cada vez mais breves e instáveis, foi destacada por Cúnico e Arpini (2013) como elemento fulcral na confusão dos papéis de parentalidade e conjugalidade. O afastamento do genitor que não detém a guarda do filho reforça a idéia de que, algumas vezes, a maternidade e paternidade são subsumidas nos conflitos provenientes do final do casamento e naqueles originados a partir do re-casamento do ex-cônjuge.

No que se refere ao re-casamento do genitor que não detém a guarda dos filhos, esta nova relação amorosa pode afastá-lo ou reaproximá-lo do relacionamento paterno com os filhos. A maneira como a(o) atual companheira(o) distingue a conjugalidade e a parentalidade, bem como a dificuldade de aceitar a nova união do ex-cônjuge, são elementos do campo da subjetividade que interferem na interação pais-filhos. Estes aspectos indicam o quanto as dimensões parentais e conjugais permanecem entrelaçadas e influenciando nos laços familiares, mesmo depois da dissolução do casamento entre os ex-cônjuges (CUNICO, ARPINI, 2014).

A consolidação da co-parentalidade pós-divórcio também é afetada por conflitos decorrentes de questão financeira, inclusive aquela que envolve o filho. O pagamento de pensão, apesar de estar assegurado pela lei, ainda é motivo de conflitos entre o ex-casal, pois, muitas vezes, o cônjuge provedor do benefício se sente espoliado, enquanto o cuidador se sente desvalorizado (CUNICO, ARPINI, 2014).

Neste sentido, a família monoparental produziu transformações nos espaços naturalizados pela paternidade e maternidade, tradicionalmente mantidos no contexto da família nuclear. O papel do pai provedor, responsável pelo sustento do lar, e da mãe, figura central nos afazeres domésticos e na dispensação dos cuidados com os filhos foram invertidos, assumidos por uma única entidade parental, compartilhados com outros componentes da família ou da comunidade e, até mesmo, assumidos pelos próprios filhos (PERUCCHI, BEIRÃO, 2007; CUNICO, ARPINI, 2014).

O re-casamento do(a) genitor(a) que detém a guarda das crianças, ou seja, a mudança do arranjo familiar monoparental para uma família recomposta, por outro lado, suscita novas questões. Por exemplo, a possibilidade da parentalidade puder ser exercida pelos pais biológicos e pelo(a) novo(a) companheiro(a), somando relações afetivas maternas/paternas de vários atores, concomitantemente. Esta configuração denominada de pluriparentalidade tem questionado o modelo de exclusividade de filiação biológica e, sobretudo pautado a parentalidade nos laços de afeto e na convivência (SARAIVA, LEVY, MAGALHÃES, 2014).

A família recomposta, proveniente de um arranjo monoparental pregresso, abre a perspectiva para relacionamentos fraternos entre irmãos consanguíneos nascidos do re-casamento, irmãos políticos¹, unilaterais² e irmãos fictícios³. Para além da complexidade a ser enfrentada pelos filhos, no tocante do campo afetivo dessas novas relações, uma inovação que permanece sem tradução na linguagem jurídica e que também está inscrita na seara da monoparentalidade, consiste no lugar e nas responsabilidades parentais do(a) padrasto/madrasta na família recomposta (PEREIRA, ARPINI, 2012).

A família monoparental oriunda do divórcio pode assim permanecer indefinidamente, sem que o genitor que detém a guarda dos filhos desenvolva uma nova relação conjugal. Nesta modalidade, o vínculo com a família de origem tende a ser aprofundado e os filhos passam a conviver mais ou mesmo coabitar com primos, avós e tios, o que favorece a experiência das relações de pluriparentalidade (PEREIRA, ARPINI, 2012).

¹Irmão políticos são aqueles sem laços consanguíneo, filhos do padrasto ou da madrasta com quem coabitam (PEREIRA, ARPINI, 2012).

² Irmãos unilaterais são aqueles que provêm apenas do mesmo pai ou mãe (NADER, 2016).

³Irmãos fictícios são considerados aqueles que convivem intensamente de modo a serem considerados como irmãos, mesmo sem laços de sangue ((PEREIRA, ARPINI, 2012).

No tocante dos aspectos relacionados ao direito de família, cabe apontar que existe um vasto arcabouço normativo subsidiando o modelo tradicional de família nuclear. Já a proteção da família formada por um dos pais e seus filhos foi historicamente negligenciada. Entretanto, desde as duas últimas décadas do século passado, em razão das mudanças ocorridas na sociedade, da maior independência da mulher e do aumento do número de divórcios, junto a este modelo de família tradicional, começou a ser considerada no corpo doutrinário do país uma nova modalidade de família, a família monoparental.

As famílias monoparentais foram recentemente trazidas ao mundo jurídico com o parágrafo quarto do art. 226 da Constituição Federal de 1988. Embora tenham ocorrido avanços em matéria de direito constitucional no tocante a família monoparental, a legislação ordinária não atendeu as necessidades deste novo tipo de organização familiar, pela falta de criação de novos instrumentos jurídicos para efetivar a proteção prevista no texto constitucional. Assim, mesmo já existindo definição constitucional, ainda persiste um fosso entre a família biparental e a monoparental, no que se refere ao aporte jurídico infraconstitucional. Os desdobramentos da parentalidade e da conjugalidade, que se apresentam no bojo da família formada por um genitor e seu(s) filho(s), ainda carecem de regulamentação legal.

Se já existem barreiras que impedem as famílias monoparentais terem acesso à proteção jurídica em torno de questões como a guarda de filhos, responsabilidade civil e pensão alimentícia, entre outros, a situação se agrava quando se trata de famílias que apresentam uma situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural. Cabe considerar também, que faz parte do pano de fundo da sociedade brasileira, a não-respeitabilidade da condição de feminilidade, muitas vezes coroada com a violência contra a mulher, elevando as taxas de feminicídio.

A monoparentalidade, especialmente feminina, deveria receber especial proteção do Estado brasileiro, uma vez que as mulheres ainda se deparam com empecilhos para acessar o mercado de trabalho, sendo que esta dificuldade é potencializada nos casos de mulheres com baixa escolaridade, com filhos e no limite ou abaixo da linha de pobreza. Uma série de discriminação no tratamento legal e social dos integrantes dos arranjos monoparentais parece ainda fazer parte da realidade dessas famílias, o que sugere que o preceito constitucional de igualdade entre os modelos familiares ainda não se efetivou na prática.

Neste sentido, nota-se que a configuração de família monoparental consiste num fenômeno complexo e multifacetado permeado por experiências criativas nos campos sócio-afetivo e jurídico que merecem ser tomadas como objeto de pesquisa. Assim, o objetivo dessa investigação consiste em analisar a família monoparental sob a vertente jurídica e interdisciplinar, a partir da literatura científica acadêmica nacional e internacional e da legislação brasileira vigente. A atualidade e o potencial criativo e instituinte desses arranjos familiares justificam o desenvolvimento dessa pesquisa.

O presente estudo não visa abordar apenas o doutrinamento do modelo monoparental de família, mas apresentar tal arranjo parental e suas vicissitudes sociais e culturais com base nos aspectos interdisciplinares que envolvem o tema. Também tem o objetivo de demonstrar como o direito brasileiro ainda não está adaptado a esta inovação familiar e apontar as possíveis soluções para este problema com base numa análise do ordenamento jurídico brasileiro.

A escolha desta problemática de pesquisa está relacionada com a área de atuação profissional da pesquisadora. Logo, o despertar para este objeto de estudo (família monoparental) se deu diante do crescente quantitativo desses arranjos familiares na sociedade contemporânea e suas conseqüentes repercussões nos campos social, psicológico, jurídico, econômico, político e cultural. Elementos estes vivenciados no cotidiano das práticas advocatícias desenvolvidas na área do direito de família ao longo da minha trajetória de operadora do direito.

A preocupação de demonstrar que a família monoparental permanece sem a devida proteção do direito brasileiro consiste numa das motivações de desenvolvimento deste estudo. Parte-se do pressuposto de que apoiar-se na abordagem interdisciplinar para estudar a família monoparental proporcionará maiores evidências acerca das múltiplas dimensões que atravessam essas novas configurações familiares, na medida em que se trata de um fenômeno que se projeta de diferentes maneiras e nas mais diversas realidades socioeconômica e cultural brasileira.

Este trabalho apresenta uma relevância social, na medida em que as famílias monoparentais têm se expandido consideravelmente nos últimos anos, passando a representar um percentual considerável de arranjos familiares no Brasil. Ao se debruçar sobre esta questão, partindo da perspectiva do direito de família e da

interdisciplinaridade, a pesquisa proporciona uma melhor compreensão acerca dessa configuração familiar localizado fora do padrão tradicional de família.

A presente tese de doutorado está organizada no formato de artigos científicos. Neste sentido, os aspectos relacionados com o fenômeno da família monoparental serão abordados de forma independente e inter-relacionada em três artigos.

O primeiro artigo consiste numa análise legislativa e bibliográfica da família monoparental sob a lente do direito de família abarcando a Constituição Federal de 1988, o código civil brasileiro, entre outras leis relacionadas. O estudo possibilitou identificar as formas como a família monoparental e seus integrantes vêm sendo pautadas no ordenamento jurídico do país.

O segundo artigo consiste numa revisão bibliográfica da literatura cinzenta delimitada a teses e dissertações disponíveis em bancos de dados digitais (BDTD e banco de teses e dissertações da CAPES). Com o objetivo de identificar algumas das múltiplas facetas da família monoparental evidenciadas na literatura acadêmica nacional. A análise da literatura composta por teses e dissertações fez emergir dimensões interdisciplinares nas áreas das ciências sociais aplicadas, ciências humanas e ciências da saúde relacionadas à família monoparental.

Corroborando com a literatura *stricto sensu* cujas abordagens sob a perspectiva jurídica circunscrevem-se na dimensão de aspectos do indivíduo que integra essa entidade familiar, ou da categoria família como um todo, foi possível evidenciar que no tocante do componente família monoparental e seus desdobramentos ainda persistem lacunas que carecem da chancela estatal.

O terceiro artigo configura-se numa revisão integrativa de literatura cujo objetivo consiste em identificar as dimensões da categoria família monoparental estudadas por pesquisadores ibero-americanos, de modo a evidenciar os aspectos interdisciplinares relacionados ao tema em discussão.

A literatura ibero-americana aborda a categoria família monoparental de forma interdisciplinar e inferencial. Neste sentido, não se limitou, tão somente, em contemplar e descrever as vicissitudes dessa configuração familiar, mas, fundamentalmente, buscou explicá-las mediante a identificação de possíveis relações dessa categoria com variáveis sociais, econômicas, demográficas e culturais.

2 OBJETIVO GERAL

- Relacionar e discutir as principais questões trazidas pelos pesquisadores sobre o tema família monoparental nas vertentes jurídicas e interdisciplinares.

2.1 Objetivos Específicos

- Discutir a família monoparental à luz do arcabouço jurídico brasileiro.
- Identificar os aspectos abordados pela literatura *stricto sensu* nacional sobre a família monoparental e seus enfoques interdisciplinares.
- Identificar as dimensões da categoria família monoparental estudadas na literatura ibero-americana com ênfase na abordagem interdisciplinar.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Cada artigo científico demandou uma abordagem metodológica específica. Neste sentido, no primeiro artigo, o percurso metodológico traçado configurou-se numa análise legislativa realizada por meio do levantamento de dados sobre procedimentos legais relacionados à proteção da família monoparental, sobretudo no que se refere à Constituição Federal, ao Código Civil e demais legislação infraconstitucional. Trata-se de um tipo de pesquisa inerente à seara jurídica e largamente utilizada nas pós-graduações em direito (MONTEIRO, SAVEDRA, 2001).

O segundo artigo foi desenvolvido mediante uma revisão da literatura cinzenta de teses e dissertações disponíveis nos seguintes bancos de dados digitais: Banco de Teses e Dissertações da CAPES e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações. Esse tipo de metodologia permite evidenciar dados importantes que, às vezes, ficam guardados nas prateleiras, eletrônicas ou não, das bibliotecas das pós-graduações. A utilização dessa metodologia, com o tema de família monoparental, consiste num caráter inovador da presente tese de doutorado.

Para Côrtes (2006), a literatura cinzenta pode ser entendida como um conjunto de documentos técnicos ou científicos que não foram submetidos a uma comissão editorial ou a uma *peer review* ou *blind review* para emissão de um parecer *ad hoc*. As teses e dissertações encontram-se na fronteira borrada da literatura cinzenta disponível no meio eletrônico.

Finalmente, acionou-se os dispositivos sistematizados da revisão integrativa de literatura para reunir evidências científicas sobre a monoparentalidade a partir da perspectiva ibero-americana. Para Picolo, Chaves e Azevedo (2009), a revisão integrativa de literatura possibilita agrupar o conhecimento produzido, por meio da análise dos resultados evidenciados nas pesquisas realizadas por especialistas.

Artigo I: Família Monoparental: considerações a partir do século XXI

Alane Fagundes Viana

RESUMO: As famílias monoparentais foram inauguradas recentemente na Constituição Federal de 1988. Contudo, essas entidades familiares fazem parte da sociedade brasileira desde, até mesmo, antes da instituição da separação. O objetivo desse estudo consiste em discutir a família monoparental à luz do arcabouço jurídico apontando como o ordenamento legal vem pautando as mudanças da família a partir do período de cisão entre a Igreja e o Estado até o presente. Trata-se de uma pesquisa de análise, legislativa e bibliográfica realizada mediante um levantamento de informações referentes às leis que regularam a família no ínterim república e o século XXI, sobretudo no que se refere à Constituição Federal, aos Códigos Civís de 1916 e 2002 e demais legislação infraconstitucional. A análise dos dados demonstra que a família monoparental percorreu dezenas de anos à beira da chancela do Estado e que mesmo após adquirir o reconhecimento legal através da Carta Maior, seus desdobramentos continuam demandando inovações na legislação infraconstitucional do país.

Palavras-chave: Famílias. Família Monoparental. Direito de Família.

Article I: Single-parent family: considerations from the twenty-first century

Alane Fagundes Viana

ABSTRACT: The single-parent families were recently inaugurated in the Federal Constitution of 1988. However, these family entities have been part of the Brazilian society since, even before, the institution of separation. The objective of this study is to discuss the single-parent family in the light of the legal framework, pointing out how the legal system stipulations has been guiding changes in the family since the period of the separation between the church and the State to the present. This paper consists in a research of legislative and bibliographical analysis, carried out by means of a survey of information referring to the laws that regulated the family in the interim republic and the 21st century, especially in what is regarding to the Federal Constitution, Civil Codes of 1916 and 2002 and other infra-constitutional legislation. The analysis of the data displays that the single-parent family has been on the verge of the state for several decades and that even after acquiring legal recognition through the Carta Magna; its developments continue to demand innovations in the country's infra-constitutional legislation.

Keywords: Families. Single-parent family. Family's rights.

Artículo I: Familias mono parentales: consideraciones a partir del siglo XXI

Alane Fagundes Viana

RESUMEN: Las familias mono parentales fueron inauguradas recientemente en la Constitución Federal de 1988. Sin embargo, esas entidades familiares hacen parte de la sociedad brasileña desde, hasta mismo, antes de la institución de la separación. El objetivo de este estudio consiste en discutir la familia mono parental a la luz del marco jurídico mostrando como el ordenamiento legal viene pautando los cambios de la familia a partir del período de la división entre la iglesia y el Estado hasta los días actuales. Se trata de una pesquisa de análisis, legislativa y bibliográfica realizada mediante un sondeo de informaciones referentes a las leyes que reglamentan a la familia entre el periodo de la república y el siglo XXI, sobre todo en lo que se refiere a la Constitución Federal, a los Códigos Civiles de 1916 y 2002 y a las demás legislaciones infra constitucionales. Los análisis de datos demuestran que la familia mono parental tubo una trayectoria de decenas de años al borde de la égida del Estado y que incluso después de adquirir el reconocimiento legal a través de la Carta Mayor, sus desdoblamientos continúan demandando innovaciones en la legislación infra constitucional del país.

Palabras-clave: Familias. Familia Mono parental. Derecho de Familia.

4.1 Introdução

A maneira como a família se apresenta historicamente na sociedade está relacionada com as transformações culturais, sociais, econômicas e políticas. Em consequência das constantes mutações na vivência prática de família e acrescida das diversidades de perspectivas que cada área do conhecimento pode dispor, o conceito de família é polissêmico e, mesmo assim, incompleto quando circunscrito na dogmática de um autor ou em um período histórico delimitado.

Consoante com esta perspectiva, Farias e Rosenvald (2010) apontam que a família consiste numa construção social e, como tal, permanece constantemente em processo de mudança assumindo papéis diversos de acordo com o momento histórico específico. Diante da complexidade conceitual de família e assumindo a pluralidade própria dessa instituição social cumpre resgatar a noção de família assumida no escopo jurídico brasileiro considerando como ponto de partida o Brasil república.

Este recorte no tempo justifica-se porque foi com a instauração do regime republicano que o Estado brasileiro passou a ser independente da Igreja Católica, instituindo, no âmbito do direito de família, o casamento civil e a separação de corpos, sem dissolução da união conjugal (LOBO, 2011).

A questão norteadora desse artigo consiste em analisar em que medida as inovações jurídicas dos âmbitos conjugal e parental, criadas no seio da sociedade e positivadas na Carta Maior e na legislação infraconstitucional do final do século XX até a primeira década do presente século, garantem a proteção dos componentes da família monoparental.

O objetivo desse artigo consiste em discutir a família monoparental à luz do arcabouço jurídico brasileiro apontando como a ordem jurídica vem pautando as mudanças da família na sociedade brasileira.

Parte-se do pressuposto de que os desdobramentos do arranjo monoparental, seja no tocante da parentalidade ou da conjugalidade, são diversos e plurais de modo que a legislação civil não dá conta da diversidade apresentada pela realidade carecendo, neste sentido, os componentes dessa entidade familiar, de proteção legal para vivenciar plenamente um projeto de felicidade.

4.2 Metodologia

Para alcançar o objetivo proposto neste artigo procedeu-se numa análise legislativa e bibliográfica. Trata-se de um tipo de pesquisa documental inerente à seara jurídica e largamente utilizada nas pós-graduações em direito (MONTEIRO, SAVEDRA, 2001).

Com relação aos procedimentos adotados (GIL, 2006), foram realizadas as seguintes técnicas: a) levantamento bibliográfico, desenvolvido a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos científicos publicados em periódicos indexados e materiais disponibilizados na Internet; b) levantamento de dados sobre procedimentos legais relacionados à proteção da família monoparental e seus desdobramentos, à criança e ao adolescente; c) levantamento de dados e informações referentes às leis que regularam a família no íterim república e o século XXI, sobretudo no que se refere à Constituição Federal, Código Civil e demais legislação infraconstitucional; e d) o levantamento das leis sobre os novos arranjos familiares.

4.3 Resultados e discussões

No início do século passado, com o advento do regime republicano no Brasil, a sociedade inaugura um novo Código Civil datado de 1916. Consoante com a conjuntura da época, o Código expressava os ranços conservadores que permeavam as configurações familiares de então, limitando ao casamento como a única maneira de constituir uma família (DIAS, 2015; TARTUCE, 2014).

Os preceitos religiosos caracterizavam fortemente a moral da sociedade da época, assim como o patrimonialismo, a hierarquia aludida à condição submissa da mulher e dos filhos ao pater, resquícios do patriarcalismo, e o predomínio rural da população brasileira. Estes elementos faziam parte da tessitura social que elegeu o casamento como um sacramento divino, indissolúvel e eterno, igualmente assim considerado pelo direito pátrio. Neste sentido, o divórcio, já realidade em outros países há quatro séculos, a exemplo da Irlanda, ficou excluído do Código Civil de 1916. Somente a morte e as condições de invalidez do matrimônio compunham o rol de possibilidades para finalizar a união realizada por Deus, seguindo, dessa

forma, a mesma perspectiva dogmática do direito canônico (LOBO, 2011; GONÇALVES, 2012).

Marques e Melo (2008) argumentam que os legisladores do Código deixaram desassistidas configurações familiares monoparentais e multiparentais já adotadas naquela época, especialmente pelas classes subalternas, aprofundando o fosso abissal entre a realidade social e a letra fria da lei regulamentadora de um país ideal.

Nestes moldes, os filhos provenientes das relações extraconjugais estavam à sombra da proteção do Estado. A entidade formada pela mãe e sua prole, resultante ou não de adultério, não usufruía de reconhecimento legal e recebia, ademais, um tratamento discriminatório e punitivo fundado no conservadorismo da sociedade novecentista (DIAS, 2015).

Os relacionamentos amorosos originados no seio da subjetividade, nas relações afetivas e coroados pelo casamento certamente estavam presentes no Brasil república, entretanto, os pilares do modelo de família nuclear positivado no Código Civil centenário estavam erguidos sobre o matrimônio com fins de manutenção dos bens de família e regido pelo poder pátrio (FACHIN, 2011).

O Código certamente desconsiderava as inovações nos arranjos familiares advindas das transformações da sociedade contemporânea. Entretanto, ao considerar o modelo patriarcal de família que antecedeu a família nuclear positivada no Código, ainda se pode considerar que houve avanços, mesmo que tímidos, na direção do reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Em sintonia com as tendências internacionais do segundo pós-guerra de incorporar os direitos políticos e civis das mulheres nas discussões parlamentares em resposta aos movimentos sociais feministas, o poder legislativo brasileiro passa a debater propostas de igualdade de direitos entre mulheres e homens e de reconhecimento de outras entidades familiares.

A lei 4.121 de 1962, conhecida como Estatuto da mulher casada, retirou a esposa da condição de incapaz. Contudo, a conquista deste feito consiste, no mínimo, em uma desproporcionalidade frente às longas décadas de lutas travadas por atores sociais, individuais e coletivos, em torno da defesa dos direitos das mulheres. A proposta inicial do parlamentar baiano Nelson Carneiro incluía, além da igualdade entre os cônjuges, estender para as mulheres concubinas, aquelas em união conjugal informal, a igualdade de benefícios legais usufruídos pelas mulheres casadas (MARQUES, MELO, 2008).

Este projeto de lei significava uma tentativa real de reconhecimento jurídico das uniões conjugais constituídas por um homem e uma mulher, independente da existência de filhos(as) havidos deste relacionamento, mas que estavam à margem do casamento. Caso tivesse sido aprovado, tratava-se de uma fresta através da qual passaria a ventilar as salas dos tribunais, os ares das entidades familiares que já faziam parte da realidade social das famílias brasileiras.

A indissolubilidade do casamento foi rechaçada da Constituição Federal vigente curiosamente no regime de ditadura militar, quando normalmente as forças conservadoras predominam na direção política do país. As iniciativas dos legisladores de instituir o divórcio no Brasil datam antes mesmo do Código Civil de 1916, mas foi a partir do projeto de lei de autoria de Nelson Carneiro que foi promulgada a Lei 6.515 de 1977 eliminando o princípio canônico de casamento como sacramento eterno (LOBO, 2011; GONÇALVES, 2012; NADER, 2016).

Devido à permanência da inseparabilidade do casamento no país até 1977, o(a) desquitado(a) que iniciava outra união conjugal aumentava o engodo da conjugalidade ilegal. Neste sentido, a proteção do Estado continuava ausente para a conformação familiar formada a partir de um dos cônjuges separados, bem como para aquela constituída de filho(s) remanescente(s) do matrimônio, uma vez que a família reconstituída e o arranjo familiar monoparental gozavam da clandestinidade.

A partir do advento do divórcio, a história da família no Brasil, intimamente relacionada ao instituto do casamento, passa, portanto, a vivenciar uma profunda alteração com o final do casamento por ato intervivos, permitindo, neste sentido, que a sociedade conjugal dissolva-se e novas configurações familiares se formem mediante a chancela do Estado (PETRINI, CAVALCANTI, 2005; DIAS, 2007). Com isso, a sociedade, que já experimentava outros modelos de arranjos familiares, ganha novas perspectivas para pleitear a proteção estatal.

A partir da instituição do divórcio, os arranjos monoparentais formados por um dos pais e os filhos ficaram suspensos do teto da legalidade, uma vez que o pêndulo da lei desconhecia os resquícios da família matrimonial dissolvida que detinha a guarda dos filhos, mas, ao mesmo tempo, pressupunha sua existência e os deixavam a mercê da hermenêutica jurídica. Sucedeu-se onze anos da homologação da Lei 6.515/77 para que a família monoparental fosse instituída na Carta Magna como uma entidade familiar.

A Constituição Federal de 1988 passou a reconhecer três tipos de entidades familiares. Além do casamento civil, a partir do qual se origina a família nuclear tradicional, foram acrescentadas a união estável e a família monoparental. Estas inovações representam, de fato, um avanço na direção do reconhecimento do Brasil real no plano jurídico, pois de acordo com os dados do IBGE, em 1992, os arranjos monoparentais estavam presentes em 17,1% da população brasileira (IBGE, 2013).

Definida pela Carta Maior como uma comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4.º), a conformação monoparental tem origem em diversas situações como, por exemplo, na viuvez, na separação ou no divórcio, na adoção por pessoa solteira, na inseminação artificial realizada por mulher solteira, na fecundação homóloga após a morte do companheiro e nos casos em que a gravidez resulta de um imprevisto e somente um dos pais, geralmente a mulher, convive com a criança (DIAS, 2015; LOBO, 2011).

Nesse sentido, as famílias monoparentais têm seu início devido à unicidade da parentalidade decorrente da mãe ou do pai solteiro(o). Na medida em que a(o) genitor(a) desta família estabelece união estável ou casa-se com uma pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo, a família adquire um novo formato resultando em outros modelos familiares.

Mediante a abertura constitucional para novas conformações familiares e a possibilidade da separação e do divórcio, as famílias tradicionais podem se transformar igualmente, em novos arranjos familiares e parentais, na medida em que um(a) companheiro(a) do ex-consorte se casa ou passa a consolidar uma união estável, dando origem às famílias recompostas.

Além da hipótese da separação ou do divórcio, a possibilidade do falecimento de um dos pais suscita arranjos monoparentais nos casos em que há herdeiros, e com o recasamento ou com o estabelecimento de uma união estável, esta família monoparental dará origem também a famílias recompostas. Nos casos das famílias homoparentais com filhos, obviamente também ocorrem separações, divórcio e falecimento de um dos pais, formando uma família monoparental a qual dará origem a novos arranjos familiares.

Contudo, estes eventos não são sinônimos de famílias monoparentais, uma vez que os filhos de um casal seja ele homoparental, tradicional, proveniente de união estável ou aqueles filhos de pai ou mãe solteiro(a) podem ficar sob a guarda

dos avós, dos tios, ou de outros familiares ou não familiares. Nestas circunstâncias, a conformação familiar gerada denomina-se de família estendida.

Neste sentido, a dissolução da sociedade conjugal permite a reconfiguração familiar. A comunidade conjugal passa a experimentar outros modelos de arranjos familiares que têm se tornado corriqueiros no cotidiano contemporâneo brasileiro. Tratam-se das conformações familiares: monoparental⁴, recomposta⁵, paralela⁶, anaparental⁷, homoparental ou homoafetiva⁸, extensa⁹, nuclear¹⁰, e da família unipessoal¹¹ (DIAS, 2015).

A isonomia jurídica e conjugal entre homens e mulheres também foi uma das marcas estabelecidas na Constituição Federal de 1988 (NADER, 2016). Vale ressaltar que a conquista da igualdade de gênero decorreu de lutas seculares das mulheres e de simpatizantes da causa na tentativa de banir a condição de inferioridade da mulher presente, inclusive, na legislação.

Na vigência do Código Civil de 1916, a esposa detinha o status de incapaz. Esta característica foi deixada de lado pelo Estatuto da mulher casada, porém este estatuto ainda atribuiu ao homem o papel de chefe da sociedade conjugal mantendo a submissão da mulher ao marido (FLEXOR, 2015).

A mulher passou a ingressar no mercado de trabalho, nas universidades, a adotar uma carreira profissional, elementos que favoreceram a sua independência financeira. Com isso, passou a assumir a casa, os filhos, e em muitas circunstâncias, a família, constituindo assim, os arranjos monoparentais. No sentido de acompanhar as inovações ocorridas no seio da sociedade, o § 5º do artigo 226 do texto

4A família monoparental consiste no enlaçamento dos vínculos familiares constituídos por um dos genitores com seus filhos.

5As famílias recompostas são denominadas pela literatura também de famílias mosaicos ou pluriparentais. Este arranjo familiar é fruto do processo de recomposição familiar no qual um ou ambos os integrantes têm filhos provenientes de um relacionamento pretérito.

6As famílias paralelas ocorrem quando um dos cônjuges encontra-se em dois relacionamentos simultâneos, quer se trate de um casamento e uma união estável, quer duas ou mais uniões estáveis.

7Na família anaparental a convivência entre parentes ou entre pessoas, ainda que não parentes, dentro de uma estruturação com identidade familiar.

8As famílias homoparentais são aquelas formadas por duas pessoas de um mesmo sexo com a finalidade de constituir família.

9Família extensa ocorre quando a identidade familiar é estendida para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais os filhos convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade.

10Família nuclear é composta por dois adultos vivendo juntos num mesmo agregado com seus filhos biológicos ou adotados.

11Este modelo de família unipessoal encerra-se da existência de uma única pessoa. Esta configuração ocorre, por exemplo, quando um dos cônjuges do casal sem filhos, morre. O(a) companheiro(a) é considerado(a) uma entidade familiar.

constitucional reconhece o homem e a mulher de forma igualitária nas relações conjugais (GONÇALVES, 2012).

Neste sentido, a plenitude da igualdade jurídica conjugal trazida pela Constituição representa a concretização de uma conquista sem precedentes na história brasileira que há tempos vinha sendo reivindicada por parte da sociedade. Porém, no mercado de trabalho, a mulher ainda desfruta de uma amarga realidade de inferioridade salarial quando comparada ao sexo oposto. Tratando-se das famílias monoparentais chefiadas por mulheres, essa desigualdade de salário consiste em um dos aspectos que favorece a condição de vulnerabilidade social desses arranjos familiares (PINTO et al, 2011).

Se no âmbito da conjugalidade, as entidades familiares enfrentaram processos políticos e lutas ideológicas seculares fomentando a morosidade da legislação brasileira, no que se refere à parentalidade, o processo de reconhecimento dos laços parentais pelo arcabouço jurídico estava alinhado com os valores morais dos elaboradores das leis, desde que a prole, obviamente, resultasse da união matrimonial.

Neste sentido, mesmo com a separação da sociedade conjugal por meio do desquite previsto em 1890, os laços parentais e os respectivos direitos, deveres e, sobretudo afetos entre pais e filhos, desfrutavam de reconhecimento moral e legal (BEVILAQUA, 1917). A parentalidade perdura até o presente como indissolúvel mesmo nos casos de separação conjugal e também com o advento do divórcio.

A mão do Estado esteve presente na proteção dos filhos da família desquitada desde o Código de 1916, na medida em que previu em lei a guarda dos filhos frutos do matrimônio. No caso de separação amigável, a guarda estava prevista de forma a observar o que os cônjuges acordarem. Entretanto, na separação litigiosa, apesar do poder familiar pertencer ao homem, a preferência de concessão seria da mulher, formando, nestes arranjos, o que atualmente é denominada de família monoparental feminina (TEIXEIRA, 2009).

Essa prática costumeira de se assegurar a primazia de concessão da guarda para a mãe baseia-se no mito de que a mulher nasce com o instinto protetor materno sendo, portanto, a pessoa mais adequada para cuidar dos filhos. Os movimentos sociais feministas, a iniciativa masculina de pleitear a guarda dos(as) filho(as), bem como o fenômeno da alienação parental contribuíram para que este tabu fosse questionado (SOUZA, 2014).

Os elementos tradicionais de análise dos conflitos do Direito de Família não puderam resistir intactos à mudança estrutural da sociedade e da família moderna, em prol, de um melhor entendimento dos impactos da separação ou divórcio para os filhos e genitores

Assim, o Código Civil de 2002 estabeleceu que os pais devem entrar em acordo no tocante da guarda dos filhos. Nos casos em que não haja consenso de quem deterá a convivência com as crianças cabe ao magistrado decidir pela concessão da guarda ao genitor que demonstre melhores condições para exercê-la, tendo como horizonte o melhor interesse dos filhos (FONTES, 2009).

Mais recentemente, a Lei nº 11.698 de 2008 modificou o Código Civil de 2002 e instituiu a guarda compartilhada. Trata-se de uma tentativa do exercício conjunto da parentalidade e suas respectivas responsabilidades para o pai e para a mãe que não vivem sob o mesmo teto (TARTUCE, 2014). Neste sentido, a guarda compartilhada passa a coexistir com a guarda unilateral, ambas como possibilidades legais de exercício da parentalidade.

A Lei nº 11.698 de 2008 está baseada no pressuposto do desenvolvimento infantil e humano pautado na convivência com ambos os pais, mesmo após a ruptura da sociedade conjugal. Dessa forma, permanece assegurado aos pais o direito de participar das principais decisões da vida dos filhos, ou seja, o poder familiar.

Vale ressaltar que a possibilidade de as crianças coabitarem com o(a) companheiro(a) que não detém a guarda, não reserva a este o direito de reduzir a pensão alimentícia, pois está prevista no arcabouço jurídico brasileiro que a responsabilidade de sustento dos filhos é de ambos os pais. Com a guarda instituída, aos pais é incumbido o dever de proteger, cuidar e dirigir a vida de seus filhos (QUINTAS, 2009). Estes papéis podem estar a cargo não somente dos pais biológicos, mas também de outros familiares ou até mesmo de pessoas que não sejam da família.

Neste sentido, houve claros avanços na legislação em torno da proteção dos filhos resultantes dos fragmentos dos arranjos familiares desfeito, uma vez que a guarda foi sendo ampliada para ambos os pais no sentido de garantir o desenvolvimento integral da criança.

Considerando que as famílias monoparentais femininas são maioria quando comparadas às masculinas e que esta condição está vinculada, em grande medida,

ao aumento da vulnerabilidade social como discutido anteriormente, a chancela estatal dos filhos de casais separados ou mesmo daqueles que jamais estiveram juntos faz-se providencial para a garantia da proteção das crianças e dos adolescentes.

O processo de separação ou divórcio em uma família com filho(s) descortina um conjunto de fenômeno bastante complexo que tem demandado respostas dos legisladores brasileiros do início do terceiro milênio. Trata-se do exercício da coparentalidade e da possibilidade da vivência de alienação parental no contexto da família formada por um dos pais e seus filhos.

A parentalidade deve ser fruto de uma parceria parental. Trata-se de uma tarefa complexa e interpessoal daqueles que dividem responsabilidades parentais. A dificuldade repousa na compreensão de que findada a conjugalidade, esta parceria deve se mantida.

A ocorrência da dificuldade de dissociação entre parentalidade e conjugalidade tende a mostrar a dificuldade que os cônjuges têm de se separar de verdade do ex-parceiro, uma vez que tendem a manter um vínculo ainda, se perpetuando por intermináveis discussões acerca da partilha dos bens, visitas e/ou valor dos alimentos. Assim, o rompimento da relação conjugal pela separação, não se perfaz. Ela continua a existir em outros moldes, e o processo judicial se configura numa forma de manutenção desta relação (SANTOS, 2001).

Diante de uma situação de divórcio litigioso, aprofunda-se a possibilidade de confusão nos vínculos de parentesco e de conjugalidade por parte dos cônjuges, apesar de ser evidente que a união conjugal pode ser desfeita, mas não se desfaz o vínculo filial.

Trata-se de um processamento necessário de luto que deveria ser vivenciado pelos ex-cônjuges, e da percepção da diferença entre o papel de marido ou esposa e o de pai ou mãe. Nos contextos de separação em que esta diferenciação não está clara afloram-se relações conflituosas. Ao lado disso, ocorre também a destruição dos afetos positivos que deram origem a união conjugal e que permearam, em algum momento, a vivência da paternidade ou da maternidade.

As experiências da conjugalidade e da parentalidade são inerentes às comunidades conjugais com prole. Com a dissolução da união conjugal, realmente a conjugalidade se esvai e passa a ser constituída uma família monoparental. Entretanto, a parentalidade permanece, emergindo a necessidade de vivenciar uma

reconfiguração não somente no relacionamento amoroso, mas, sobretudo na relação parental, o que tem sido denominado de coparentalidade.

As razões da extinção da conjugalidade referidas neste artigo perpassam pela separação, divórcio, morte do cônjuge e até mesmo pela anulação do casamento. Mas vale lembrar que existem outros modelos de família além do tradicionalmente tutelado pela legislação brasileira. O princípio fundamental que norteia o direito das famílias consiste na pluralidade das formas de família (PEREIRA, 2012).

As formas pelas quais são desfeitas as uniões conjugais encontram-se intimamente ligadas aos novos modelos de família e podem ser entendidas por meio da perspectiva da liquidez destas relações. A distinção entre a relação parental e a conjugal não consiste numa questão simples de solucionar, uma vez que coisas bem diferentes encontram-se entrelaçadas, necessitando que se observe que as famílias, ao estarem em conflitos decorrentes da separação ou divórcio, precisam atentar para as peculiaridades que delimitam estas relações.

A compreensão desta diferenciação se configura num dos aspectos mais complexos no processo de separação, na medida em que emergem questões emocionais vinculadas ao histórico de cada um dos cônjuges que são retomadas face à frustração e ao fracasso da união que chega ao fim (FEDULLO, 2001).

Quando existem filhos e o divórcio segue para o caminho litigioso, a parentalidade¹² pode ser posta em questão por um dos cônjuges. Neste sentido, as responsabilidades no exercício do poder de pai e mãe necessitam de serem exercidos e relativizados de acordo com o nível de entendimento dos cônjuges sobre parentalidade e a distinção da conjugalidade findada.

O exercício das relações parentais que sucedem a separação ou o divórcio traz em si diferenças daquela parentalidade exercida em conjunto na mesma casa. Apesar de permanecer os laços parentais e o direito-dever de acompanhar o desenvolvimento dos filhos, na medida em que os cônjuges passam a morar em residências distintas, às vezes até mesmo com outro(a) companheiro(a), os afetos parentais adquirem outras conformações.

¹²A parentalidade é definida por Cruz (2005) como um conjunto de ações encetadas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) junto dos seus filhos no sentido de promover o seu desenvolvimento da forma mais plena possível, utilizando, para tal, os recursos de que dispõe dentro da família e, fora dela, na comunidade.

Entretanto, a finalização de uma sociedade conjugal não pode ser confundida como o fim da família, quando da existência de filhos. Deve ser entendida apenas como a transformação da família nuclear em outro modelo de arranjo familiar. A dissolução da sociedade precisa ser ressignificada, passando a ser entendida como o exercício da coparentalidade (PEREIRA, 2013).

A coparentalidade se dá quando existem, pelo menos, duas pessoas com o poder familiar sobre uma criança ou adolescente. Nestas situações, a responsabilidade pelo bem-estar, pela educação, formação e decisões sobre a vida dos filhos continua sendo assumida por ambos os pais independente da condição civil anterior e, inclusive da orientação sexual do ex-casal (VAN EGEREN, 2004; LAMELA, NUNES-COSTA, FIGUEIREDO, 2010).

A coparentalidade também pode ser exercida por um dos pais biológicos da criança e o padrasto ou a madrastra. Este processo ocorre quando o(a) genitor(a) que detém a guarda dos filhos deixa de conformar uma família monoparental e estabelece uma união conjugal com outra pessoa formando uma família reconstituída.

Saraiva, Levy e Magalhães (2014) chamaram atenção em seu estudo que não há normas autorizando o exercício do poder familiar destes atores sobre os filhos de seu cônjuge. Dessa forma, ainda permanece uma lacuna jurídica no tocante do exercício da coparentalidade pelo padrasto/madrasta.

Lamela, Nunes-Costa e Figueiredo (2010) fazem uma distinção da coparentalidade relacionando-a com as diversas maneiras de manutenção ou não das relações de afeto pelos pais. Assim, quando inexistente divergência entre os pais devido à ausência de contato e de diálogo a coparentalidade é denominada de desengajada. Nesse caso, o pai e a mãe seguem com a forma individual de criação, sem que haja nenhuma preocupação com os valores sociais e esforços depreendidos pelo outro cônjuge no acompanhamento do desenvolvimento dos filhos.

Nos casos em que os pais preferem neutralizar seus conflitos conjugais ou interpessoais e entram em acordo acerca da melhor maneira de exercer o poder familiar, os filhos vivenciam uma coparentalidade cooperativa. Dessa maneira, ocorre o reconhecimento das diferenças de pensamento e ação, e estas são atenuadas com vistas ao melhor desenvolvimento conjunto dos filhos (LAMELA, NUNES-COSTA, FIGUEIREDO, 2010).

Finalmente estes autores denominam a coparentalidade conflitante como aquela em que o poder familiar é vivenciado com um nível considerável de conflituosidade. Nestas relações de coparentalidade conflitante os genitores vivenciam uma realidade de constantes controvérsias, o que pode desencadear em alienação parental (LAMELA, NUNES-COSTA, FIGUEIREDO, 2010).

Duarte (2013) alerta para o fato de que, se deve estar atento para a possibilidade da criança ou adolescente serem partícipes dos conflitos provenientes das relações conturbadas dos genitores divorciados. Além disso, podem se sentir responsáveis pela separação ou ainda atribuir a culpa a um dos pais, não desejando mais vê-lo. Pode ocorrer ainda de se transformar no fiscal do pai ou da mãe, ou apresentar conflitos de lealdade, angústia e sofrimento, que podem desencadear várias reações sintomáticas, caracterizando um quadro de alienação parental.

A Lei nº 12.318/2010, conhecida como lei da alienação parental, considera, no seu artigo segundo, que o ato da alienação parental consiste na:

[...] interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com esta. [...]. (BRASIL, 2010).

Quando a prática de alienação parental é constatada, diversos procedimentos são tomados no sentido de preservar a integralidade da criança. Desde a advertência do alienante para que cesse os atos alienatórios, passando pela ampliação do regime de convivência familiar do genitor alienado, estipulação de multa ao alienador, inversão do regime de guarda unilateral para a guarda compartilhada e vice-versa, fixação cautelar do domicílio como forma de garantia do convívio familiar, chegando até a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010).

No Brasil, foi identificado um aumento no número de divórcios quando comparados aos dados da década de 2000 e 1990. De acordo com o IBGE (2013) no ano de 2010 ocorreram 58.153 separações e 179.860 divórcios em primeira instância, sendo 118.719 consensuais e 60.733 litigiosos. Ressalte-se que, 89.425 dos divórcios ocorreram em casos, com filhos menores de idade, sendo que em 78.055 casos a guarda destas crianças e adolescentes foi concedida à mãe, 5.011 ao pai, 981 a terceiros e 444 não foi declarada.

Assim, nota-se que na maioria das vezes, a guarda dos filhos é concedida às mães, em compasso com a constatação que a alienante, em geral, também é a mãe. Portanto, dada a natural sequência de um vínculo biológico para o psíquico e afetivo e, fundamentalmente, a constatação de que a guarda ainda prevalece com a mãe é inegável a influência desta sobre os filhos (GROENINGA, 2006).

Este aspecto conduz a reflexão de que nas famílias monoparentais provenientes do divórcio ou da separação litigiosa, conflitos envolvendo a questão da conjugalidade podem estar presentes e comprometer a relação de afeto dos pais para com os filhos. Dessa forma, a legislação infraconstitucional atualizada em 2010 mediante a lei de alienação parental acompanha os desdobramentos das novas conformações familiares e parentais existentes na sociedade moderna.

Com a Lei Magna de 1988 são reconhecidos, no art. 227, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. A proteção destes componentes familiares torna-se responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Assim, a garantia do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como o dever de prezar por colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são repartidos pela tríade família, sociedade e Estado (BRASIL, 1988). Essa disposição constitucional encontra-se reiterada pelos termos do art. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Uma mudança paradigmática advinda da Constituição está por trás dessa proteção integral da criança e do adolescente. O reconhecimento destes integrantes familiares como sujeitos portadores de direitos, igualmente como ocorre com qualquer pessoa, e ainda, a previsão de direitos especiais devido encontrarem-se em processo de desenvolvimento, afasta de vez, a condição de ser humano em miniatura, incapaz e objeto de intervenção dos adultos. Situação esta que crianças e adolescentes amargavam até 1988 (CURY, GARRIDO, MARÇURA, 2002).

A previsão constitucional da proteção dos filhos e do direito e dever de guarda pressupõem o poder familiar, atualmente encarado como a proteção e o exercício dos deveres referentes ao desenvolvimento dos filhos, tendo como principal finalidade o interesse do infante. O dever dos pais de promover o desenvolvimento dos filhos está previsto no Código Civil de 2002, art. 1.630. Entretanto, ressalta-se a natureza temporária do poder familiar, limitado até a maioridade civil ou a

emancipação, quando os filhos tornam-se absolutamente capazes e este poder é extinto. Ainda com relação ao direito dos pais sobre os filhos cabe mencionar que se trata de um direito que os progenitores não podem renunciar e, muito menos, delegar a outrem (GONÇALVES, 2011).

Neste sentido, o poder familiar deverá ser exercido por ambos os pais, independente da relação mantida por estes. Logo, em situação em que os pais não coabitam como ocorre nas famílias monoparentais, as responsabilidades decorrentes da filiação não se alteram entre aquele que detém a guarda e o outro companheiro. Também não há diferenciação entre o pai e a mãe com relação aos deveres e direitos advindos da paternidade e maternidade (GAMA, 2003).

Seguindo na perspectiva de pautar a dignidade da pessoa humana nas relações sociais, a Carta extingue a desigualdade entre os filhos concebidos naturalmente da comunidade matrimonial, daqueles provenientes dos relacionamentos extraconjugais e dos filhos adotivos, considerados, até então, ilegítimos, espúrios ou em condições subalternas em relação aos primeiros. O art. 227, § 6º prevê a garantia dos mesmos direitos e qualificações para os filhos de qualquer configuração familiar (NADER, 2016).

As novidades constitucionais para o direito de família, por tanto, encontram-se descritas da seguinte forma na Constituição Federal:

[...] Art. 226 § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Art. 227 § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988)

A legislação do direito de família no final do século XX abandona, dessa forma, as bases morais e sociais do matrimônio, do patrimônio e do poder pátrio da concepção de família e passa a fundamentá-la nos valores da dignidade, da solidariedade e do afeto. A família pós-constituição de 1988 consiste num instrumento social de promoção da felicidade e da dignidade humana. Com isso, a afetividade e a convivência cotidiana passaram a qualificar os laços parentais, bem como a sociedade conjugal (FLEXOR, 2015; DIAS, 2015).

A legislação infraconstitucional que regula o direito de família albergou integralmente os escritos constitucionais. Entretanto, importa lembrar que o Código Civil homologado em 2002 tramitava há décadas no Congresso Nacional arrastado pelos ranços das disputas ideológicas da bancada que defendia o modelo familiar hierarquizado e matrimonial e daqueles defensores da paridade na sociedade conjugal e nas relações parentais (LOBO, 2011).

Neste ínterim, a proteção do Estado prevista para as famílias nucleares é estendida para essas novas conformações familiares. Assim, os tradicionais direitos, deveres, qualificações, princípios constitucionais que regem o direito da família, aspectos relacionados à guarda dos filhos, ao nome, à partilha de bens, entre outros, passam a valer também para as famílias provenientes da união estável e as monoparentais.

Ademais, o rol de elementos protetores do Estado também foi ampliado pelo constituinte. Sob a égide da dignidade, da liberdade, da solidariedade e da igualdade, o direito constitucional afastou-se da perspectiva única de organização política do Estado para estabelecer normas no tocante dos direitos individuais e sociais (FARIAS, ROSENVALD, 2012).

Dentre as novidades da Carta de 1988, importa destacar ainda, que o constituinte não se preocupou em adotar um conceito de família, até porque, como discutido anteriormente neste artigo, trata-se de um empreendimento complexo e mutável, ao mesmo tempo em que não é finalidade do Diploma Maior. Ao referir a família como a base da sociedade e ancorá-la ao princípio da afetividade, o constituinte ao invés de fazer restrições interpretativas, abriu a perspectiva para o reconhecimento de novas entidades familiares na legislação infraconstitucional (NADER, 2016).

Neste sentido, outras comunidades conjugais estão lutando pelo reconhecimento legal. Destaca-se, por exemplo, a união conjugal formada por pessoas do mesmo sexo. As decisões dos tribunais de justiça do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro de autorizar o casamento homoafetivo, gerando, conseqüentemente, direitos e deveres inerentes a este estado civil, despertou a possibilidade de ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro essa nova entidade familiar (TARTUCE, 2014).

A perspectiva de legalizar as relações conjugais homoafetivas havia sido anunciada na Lei 11.340 de 2006, conhecida como lei Maria da Penha. Ao dispor

sobre a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar, ainda no art. 5º a família é identificada como um conjunto de pessoas unidas por laços naturais ou de afinidades, sendo que as relações de afeto independem da orientação sexual (BRASIL, 2006).

O papel de educar, cuidar, amparar, dar afeto e promover um ambiente onde o ser humano possa desenvolver sua plena capacidade moral, física e intelectual pode ser desempenhado por qualquer sociedade conjugal, independente de esta ser composta por pessoas de sexos iguais ou diferentes. Corroborando com Souza, Beleza e Andrade (2012), o foco dos legisladores e juristas deve ser a maneira como o arranjo familiar, qualquer que seja, atende as necessidades das crianças e adolescentes dos quais são responsáveis.

Embora a proteção constitucional tenha sido estendida para três arranjos familiares, na medida em que a família adquiriu fundamentos mediante às relações de afeto, são descortinadas outras perspectivas de conjugalidade que vão além dos modelos previstos na Constituição e que, portanto, ficaram a deriva de serem reconhecidas pela lei, pela jurisprudência, ou pela doutrina posterior, como ocorre com a família homoparental.

A sociedade pós-constituição está experimentando outros modelos de arranjos parentais os quais impõem diversas nomenclaturas. Nesta perspectiva, tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei que tem por objetivo o Estatuto das Famílias que categoriza as famílias em dez espécies, a saber: família matrimonial; concubinato; união estável; família monoparental; família anaparental; família pluriparental; eudemonista; família homoparental ou união homoafetiva; família paralela; e família unipessoal (PEREIRA, 2010).

O reconhecimento jurídico de novas entidades familiares consiste numa demanda da sociedade contemporânea. Ao adquirir a chancela do Estado, os componentes das relações conjugais e também das parentais assumem responsabilidades, qualificações, direitos e deveres advindos das implicações jurídicas.

4.4 Considerações finais

As famílias monoparentais estão presentes na sociedade brasileira mesmo antes da instauração do regime republicano no final do século XIX. Entretanto, a

comunidade formada por um dos pais e seus filhos não gozava de reconhecimento legal, ademais, experimentava uma condição subalterna, suscetível ao escárnio e à desmoralização, principalmente se estivesse vinculada ao adultério.

Até o reconhecimento legal da família monoparental na Carta Maior de 1988 foi necessário o acúmulo durante anos de forças sociais e atos políticos capazes de abrir a perspectiva da proteção estatal para os novos arranjos familiares e parentais.

Iniciativas legislativas no sentido de reservar direitos ao estado civil da mãe ou pai solteiro(a), de igualar o exercício do poder da família entre os pais, bem como a tentativa de estabelecer a igualdade jurídica entre os cônjuges e a possibilidade do divórcio foram elementos fundamentais para que o ranço do preconceito descolasse, pelo menos no âmbito do direito da família, dos projetos de família traçados sob a égide da afetividade.

Mesmo sem que as crianças tivessem adquirido o estatuto de sujeito de direito, era previsto no Código Civil de 1916 o direito de guarda dos filhos dos casais matrimoniais com separação de corpos com vistas a melhor condição de crescimento e desenvolvimento da criança, no entendimento da época.

Contudo, a proteção estatal dos filhos das famílias monoparentais ficou à sombra da legislação até que a Constituição Federal de 1988 estabelecesse igualdade entre os filhos das relações concubinas, os filhos adotivos e a prole advinda das uniões conjugais constitucionais.

Os desdobramentos da conjugalidade e da parentalidade envolvendo as famílias monoparentais, sobretudo os aspectos relacionados à afetividade nas novas relações dos filhos com o padrasto ou a madrasta, a as relações conflituosas na guarda dos filhos desencadeadas pelo divórcio litigioso são inovações vivenciadas pela sociedade pós-constituição e que demandaram inovações na legislação infraconstitucional do país.

Contudo, ainda permanece, como se fosse um necessário contínuo, a luta pela tutela do Estado da pluralidade sem fim de conformações conjugais.

REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917. V. 2.

BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 25 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 25 set. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 maio 2016.

CURY, M.; GARRIDO, P. A.; MARÇURA, J. N. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CRUZ, O. **Parentalidade**. Coimbra: Quarteto, 2005.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

DIAS, M. B. (Org.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DUARTE, F. M. **Concepções femininas sobre saúde e doença no contexto da atenção primária**: o caso Ipê. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado em Saúde) - Universidade Vale do Rio Doce, Minas Gerais, 2013.

FACHIN, L. E. Famílias: entre o Público e o Privado: problematizando espacialidades à luz da fenomenologia paralática. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Porto Alegre, v.13, 2011.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Direito das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Curso de Direito Civil**: direito das famílias. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

FEDULLO, S. Filhos do divórcio. In: CASTILHO, T. (Org.) **Temas em terapia familiar**. São Paulo: Summus, 2001, p131, 132.

FLEXOR, M. H. O. A história da família no Brasil. In: BASTOS, A. C. de S. (Org.) **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015. (Coleção Família e Interdisciplinaridade).

FONTES, S. R. **Guarda compartilhada doutrina e prática**. São Paulo: Pensamentos & Letras, 2009.

GAMA, G. C. N. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade - filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 6.

_____. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V. 6.

GROENINGA, G. C. O fenômeno alienação parental. In: DIAS, M. B.; PEREIRA, R. C. (Coords.) **Direito de Família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.125.

LAMELA, D.; NUNES-COSTA, R.; FIGUEIREDO, B. Modelos teóricos das relações coparentais: revisão crítica. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, p. 205-216, jan./mar, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v15n1/a22v15n1.pdf>>. Acesso em: 13 fev., 2015.

MARQUES, T. C. N.; MELO, H. P. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200008>>. Acesso em: 19 out. 2016.

MONTEIRO, G. T.; SAVEDRA, M. M. G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LÔBO, P. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NADER, P. **Curso de direito civil: direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. V. 5.

PEREIRA, R. C. Alienação parental: uma inversão da relação sujeito e objeto. In: DIAS, M. B. (Coord.) **Incesto e alienação parental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.31.

_____. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PETRINI, J. C.; CAVALCANTI, V. R. S. (Orgs.) **Família, sociedade e subjetividades**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

PINTO, R. M. F. et al. Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 167-179, jan./mar., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n105/10.pdf>>. Acesso em: 29 set., 2016.

QUINTAS, M. M. R. A. **Guarda compartilhada**: de acordo com a lei nº. 11.698\08. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SANTOS, L. F. B. **Processo como forma de manutenção do vínculo**: direito de família e interdisciplinaridade. Curitiba: Juruá, 2001.

SARAIVA, C.A.; LEVY, L.; MAGALHÃES, A.S. O lugar do padrasto em famílias recompostas. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n.41, p.82-99, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/3734/3825>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SOUZA, J. R. **Alienação parental**: sob a perspectiva do direito à convivência familiar. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014.

SOUZA, A. B. L.; BELEZA, M. C. M.; ANDRADE, R. F. C. Novos arranjos familiares e os desafios ao direito de família: uma leitura a partir do Tribunal de Justiça do Amazonas. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. Macapá, n.5, p.105-119, dez., 2012. Disponível em:<<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewFile/577/n5Souza.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

TARTUCE, F. **Direito civil**: direito de família. 9 ed. Rev., atual., ampl. São Paulo: Método, 2014.

TEIXEIRA, A. C. B. **Família, guarda e autoridade parental**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VAN EGEREN, L. The development of coparenting over the transition to parenthood. **Infant Mental Health Journal**, 25, 453-477, 2004.

Artigo II – A família monoparental na literatura *stricto sensu*

Alane Fagundes Viana¹³

RESUMO: O objetivo desse artigo consiste em identificar as múltiplas dimensões do objeto de pesquisa, família monoparental, que já foram estudadas nas pós-graduações *stricto sensu* no contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica na literatura cinza realizada no banco de teses e dissertação da CAPES e no Banco Digital de Teses e Dissertações mediante o uso da palavra chave família monoparental. Foram selecionados os estudos que disponibilizaram os resumos. Constituíram o *corpus* desta pesquisa 61 trabalhos sendo 52 de mestrado e 09 de doutorado. Três áreas do conhecimento tomaram a família monoparental como objeto de pesquisa, sendo elas, as ciências sociais aplicadas, as ciências humanas e as ciências da saúde. As diferentes maneiras de proteção estatal oferecidas aos integrantes da família monoparental foram reconhecidas pelos pesquisadores das pós-graduações. As situações de vulnerabilidade social e econômica, bem como os aspectos que afetam os componentes do arranjo monoparental relacionados ao gênero, à violência e à negligência foram perspectivas evidenciadas pela literatura.

Palavras chaves: Família. Família monoparental. Vulnerabilidade. Proteção social.

¹³Graduada em direito e pedagogia e doutoranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador. E-mail: arcoadv@gmail.com

Article II - The single parent family in the literature stricto sensu

Alane Fagundes Viana

ABSTRACT: The objective of this article consist in identifying the multiple dimensions of the research object, the single parent's family, that have already been studied in the strict sense post graduation in the Brazilian context. It is a bibliographical review research in the gray literature carried out in the thesis and dissertations bank of CAPES and in the Digital Bank of Theses and Dissertations through the use of the keyword single parent's family. There were selected the studies that the abstracts made available. 61 works constituted the corpus of this research, from which 52 belong to the Master Degree and 09 to the Doctorate. Three areas of knowledge took the single-parent family as an object of research, being they the social applied sciences, the human sciences and the health sciences. The different forms of the state protection offered to members of the single-parent family were recognized by the postgraduate researchers. The situations of social and economic vulnerability, as well as the aspects that affect the components of the single-parent arrangement related to gender, to violence and to negligence were evidenced prospects in the literature.

Key words: Family. Single-parent family. Vulnerability. Social protection.

Artículo II - La familia mono parental en la literatura *stricto sensu*

Alane Fagundes Viana

RESUMEN: El objetivo de este artículo consiste en identificar las múltiples dimensiones del objeto de la investigación, la familia mono parental, que ya fueron estudiadas en el posgrado *stricto sensu* del contexto brasileño. La investigación consiste en una revisión bibliográfica en la literatura gris realizada en el banco de tesis y disertaciones de la CAPES y en el Banco Digital de Tesis y Disertaciones mediante el uso de la palabra clave familia mono parental. Fueron seleccionados los estudios puestos a disposición por los resúmenes. Entre los 61 trabajos que constituyeron el *corpus* de esta indagación, 52 eran de maestría y 09 de doctorado. Tres áreas de conocimiento se ocuparon de la familia mono parental como objeto de investigación, siendo ellas, las ciencias sociales aplicadas, las ciencias humanas y las ciencias de la salud. Las diferentes maneras de protección del Estado ofrecidas a los integrantes de la familia mono parental fueron reconocidas por los investigadores de pos graduación. Las situaciones de vulnerabilidad social y económica, bien como los aspectos que afectan a los componentes del agrupamiento mono parental relacionados al género, a la violencia y a la negligencia fueron perspectivas evidenciadas por la literatura.

Palabras clave: Familia. Familia mono parental. Vulnerabilidad. Protección social.

5.1 Introdução

Instituída na Constituição Federal de 1988, a família monoparental consiste em uma entidade familiar formada por um dos pais e seus filhos(os). O fenômeno da família monoparental tem conquistado a simpatia dos pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento. As múltiplas abordagens a partir das quais são tomadas esse objeto demonstram a complexidade e a relevância social plasmada nesse tipo de instituição familiar.

A nova concepção de família pautada nos sistemas psicossociais e menos nos caracteres biológicos explicita o relevo adquirido pelas relações intersubjetivas de afeto e do cuidado de si e do outro (PEREIRA, 2012). Esta inovação conceitual acompanha as transformações sociais, culturais e econômicas da sociedade e reflete no alargamento dos debates acadêmicos.

Tal mudança é paradigmática e suscita, por conseguinte, o descolamento e a ruptura com os antigos pontos de vista engessados pela formalidade do vínculo matrimonial. Dilui-se, portanto, o peso secular do estigma social que por longo tempo sombreou a família monoparental e promoveu-se, em momento oportuno, a curiosidade científica. Por consequência, abre-se um leque de perspectivas de estudos até então desconhecidos que colaboram para uma maior legitimidade social desse modelo de família que é contemporâneo de outros avanços dos novos direitos.

A família monoparental tem sido descortinada por pesquisadores das mais variadas áreas do conhecimento da pós-graduação das universidades brasileiras, sendo que as vicissitudes que envolvem a realidade social das famílias monoparentais e seus componentes ganharam status de objeto científico. Neste sentido, com vistas a capturar as nuances desse fenômeno, objetivou-se identificar as dimensões da família monoparental já evidenciadas pela literatura *stricto sensu*.

A pergunta de investigação que orienta este artigo consiste em como a família monoparental e seus integrantes têm sido estudados pela literatura cinza, especialmente aquela composta por teses de doutorado e dissertações de mestrado. A identificação das diferentes dimensões que traduzem os reflexos e significados dessa entidade familiar possibilitará que os novos estudos avancem a partir do que já foi produzido, permitindo o avanço na construção do conhecimento.

5.2 Metodologia

Este artigo consiste numa revisão bibliográfica da produção acadêmica *stricto sensu* nacional sobre família monoparental. A palavra chave família monoparental foi utilizada no banco de teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). A busca foi realizada entre o período de 13 a 24 de setembro do corrente ano. Foram incluídas nesta pesquisa todas as teses e dissertações que estivessem, pelo menos, com o resumo disponível.

O recorte temporal utilizado na busca realizada nas referidas bases de dados não foi intencional, ao contrário, a delimitação do ano de publicação das teses e dissertações está relacionada ao período em que os bancos pesquisados passaram a disponibilizar a literatura *stricto sensu*, e sobre família monoparental. Contudo, após análise descritiva dos estudos, verificou-se que o ano inicial de publicação sobre o tema em estudo foi em 1998, sendo o recorte de tempo final em setembro de 2016.

Os trabalhos encontrados foram catalogados com base na área de conhecimento e instituição vinculada. Em seguida, foram aglutinados os resumos dos trabalhos selecionados em um único documento formando o *corpus* primário de análise. Procedeu-se a leituras sucessivas dos resumos até que fossem identificadas as unidades de sentido de cada estudo.

Após a fase de identificação das unidades de sentido, foram agrupadas por similaridade, as expressões significantes em função das quais o conteúdo da publicação foi sendo organizado de forma a possibilitar a identificação das dimensões específicas do objeto de estudo percorridas pela literatura. Estes achados foram discutidos com base na bibliografia científica pertinente.

5.3 Resultados e discussões

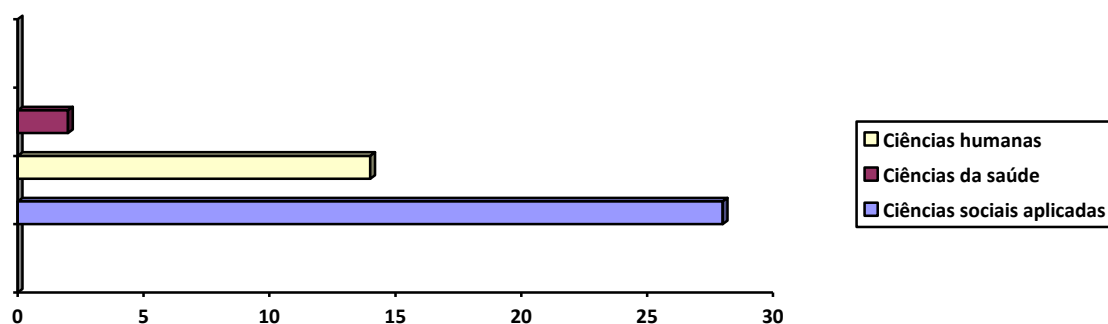
No BDTD foram identificadas 41 dissertações de mestrado sendo que todas disponibilizaram de resumos. A partir da exclusão dos trabalhos repetidos nos dois acervos foram encontradas 23 dissertações no banco de teses da CAPES, contudo, apenas 11 dispunham de resumos. No que se refere às teses de doutorado, sete resumos estavam disponíveis no BDTD e dois no banco de teses da CAPES. Ao realizar a leitura dos resumos e identificar os estudos que, de fato, tratavam sobre o

tema de família monoparental, restaram 44 estudos para compor o *corpus* de análise, sendo 38 dissertações de mestrado e seis teses de doutorado.

Enquanto um fenômeno social complexo, a monoparentalidade tem sido tomada como objeto científico por diferentes disciplinas e áreas do conhecimento. Assim, constata-se que os trabalhos foram produzidos a partir de três áreas do conhecimento concentrando 28 publicações na área das ciências sociais aplicadas, 14 em ciências humanas e dois em ciências da saúde, conforme segue apresentado no Gráfico 1.

A área do conhecimento que contou com maior número de publicações sobre família monoparental foi a das ciências sociais aplicadas, que aglutinou 14 trabalhos do direito, oito de serviço social, três da economia, dois da demografia e um da administração. Enquanto nas ciências humanas o destaque é para a Psicologia com dez trabalhos, seguida por dois da Educação e dois da Sociologia. Nas ciências da saúde o fenômeno da monoparentalidade foi estudado em um trabalho pela enfermagem e em outro pela saúde coletiva.

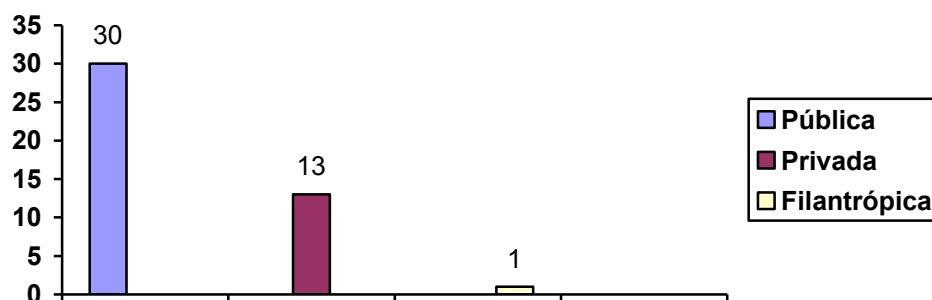
Gráfico 1 – Produção *stricto sensu* brasileira sobre família monoparental entre 1998 e 2016 organizada por área de conhecimento.



Fonte: Elaboração própria

As teses e dissertações acerca de família monoparental que formam o *corpus* desse trabalho foram provenientes de instituições de ensino de caráter público, privado e filantrópico.

Gráfico 2 – Produção *stricto sensu* brasileira sobre família monoparental entre 1998 e 2016 organizada por instituição de ensino.



Fonte: Elaboração própria

A abordagem das ciências sociais aplicadas sobre família monoparental centra-se na perspectiva de reconhecer as diferentes maneiras de proteção estatal oferecidas aos integrantes desse modelo de arranjo familiar, bem como em evidenciar as possíveis vulnerabilidades sociais que afetam esta instituição social.

Ao tratar do modelo de família monoparental a literatura jurídica *stricto sensu* nacional faz um resgate das diferentes formas de constituir família que a sociedade vem experimentando e a inserção desses novos arranjos familiares no arcabouço jurídico no decorrer da história.

Nesta perspectiva, o trabalho de Lacerda (2006) desvela o crescimento notável do número de famílias monoparentais paralelamente ao decréscimo da quantidade de famílias matrimoniais tradicionais. Este resultado aponta uma transformação do padrão familiar brasileiro e, embora não seja objeto do presente estudo, revela o panorama objetivo que demanda alterações legislativas contínuas.

Abordando as mudanças no modelo de família Rocumback (2005), Lorentz (2003), Silva (2008), Pereira, (2005) e Vivas (2002) são unânimes em dizer que a legislação não tem acompanhado a celeridade com que acontecem as transformações sociais no âmbito da instituição familiar.

Vivas (2002), impulsionado pela homologação do novo Código Civil em 2002 discutiu, em seu trabalho, a transição do modelo de família desde a família patriarcal, passando pelo modelo nuclear, até o reconhecimento da família monoparental. Chama atenção do autor que, mesmo tendo sido dada uma atenção especial pela Constituição de 1988 ao direito de família, e apesar da convivência

marital entre parceiros(as) homossexuais já fazer parte da realidade brasileira, ainda não existe lei específica que regule a união entre parceiros homossexuais.

Consoante com Vivas (2002), Pereira (2005) afirma que existem vários tipos de família, além daqueles previstos na lei. A partir da mudança paradigmática na concepção de família que centralizou no afeto a caracterização da entidade familiar, tornam-se indispensáveis constantes revisões das inovações sociais de família para que seja garantida a chancela do Estado em face das conformações familiares emergentes.

Dessa forma, a afetividade e a convivência são reconhecidas pelo direito como os elementos fundantes dos arranjos familiares contemporâneos. Ademais, a ampliação do rol de entidades familiares pela legislação e pela jurisprudência parte do entendimento de que os laços afetivos consistem no pilar central para formação de uma família.

Porém, ressalta-se que os aspectos subjetivos que o direito aceita como definidor da conformação familiar não se apresentou na literatura pesquisada como objeto de investigação exclusivo para esta disciplina. Dada a complexidade do objeto, o direito incorpora da Psicologia os aspectos relacionados com a subjetividade, assim como a Psicologia adota as tipologias das entidades familiares definidas em lei. Esta questão evidencia a porosidade interdisciplinar necessária para tratar a família.

A pluralidade dos arranjos familiares enseja inovações legislativas também no tocante das relações de parentalidade advindas dos novos arranjos que se configuraram. Silva (2008) realizou uma análise sobre a dissolução da conjugalidade e o direito de visita dos avós aos netos. Para a autora, esta situação é enfrentada cotidianamente pela jurisprudência e carece de legislação específica no sentido de garantir o desenvolvimento integral das relações de afeto dos filhos com os avós paternos e maternos.

Dedicado a estudar a família monoparental, as relações parentais e socioafetivas, Paiva (2015) questiona a exclusividade da imprescritibilidade do direito de impugnação da paternidade prevista pelo Supremo Tribunal de Justiça para as situações de esfacelamento do vínculo parental. Alinhado com a defesa do direito de filiação enquanto um direito fundamental, o autor defende que a contestação da paternidade possa ser realizada em qualquer tempo e situação.

Um aspecto de destaque na análise das teses e dissertações que compõem o *corpus* deste artigo consiste no fato de que a preocupação em torno da noção de família e, neste entremeio, igualmente da família monoparental, está circunscrita somente ao direito. Assim, a maneira como a família brasileira tem sido concebida na legislação brasileira até então, consiste num aspecto constantemente presente nos estudos da área do direito. D'Oliveira (2007) inclusive defende que o direito não apenas acompanha as transformações vivenciadas na família, mas também a influencia.

Porém, isto não significa que a família e sua pluralidade de conformações seja monopólio dessa disciplina. Entretanto, a atenção dada pelo direito ao conceito de família pode estar relacionada com os desdobramentos concretos desta noção para a aplicação do direito e com as implicações na vida real das pessoas.

As demais disciplinas partem da noção da família presente no ordenamento jurídico para realizarem seus estudos. Neste sentido, destaca-se um estudo realizado a partir da abordagem da área de ciências da saúde que buscou examinar a concepção de família dos profissionais de saúde que trabalham no Programa Saúde da Família (PSF)¹⁴ (SILVA, N.C., 2010).

Devido os participantes da pesquisa serem profissionais de saúde, poderia se esperar que a concepção de família estivesse relacionada somente ao aspecto biológico, mas o que Silva (2010) identificou foi uma diversidade de concepções sobre família pautada não somente na biologia, mas, sobretudo nas relações afetivas e na convivência cotidiana. As famílias monoparentais, entre outros arranjos, foram prontamente identificadas pelos profissionais de saúde pesquisados.

A família monoparental foi considerada como ponto de partida no estudo de Duarte, (2013). Desenvolvido a partir das famílias monoparentais de baixa renda cadastradas no PSF, o estudo objetivou conhecer a concepção das mulheres chefes de família sobre saúde e doença. As pesquisadas relacionaram o processo saúde-doença como determinante de suas condições sociais de vida, na medida em que o funcionamento adequado do corpo consiste num requisito para a inserção no mercado de trabalho.

¹⁴Centrado na família em contexto comunitário em detrimento do indivíduo, o PSF consiste numa estratégia de estruturação dos sistemas locais de saúde, bem como numa proposta de modelo de atenção integrando a assistência à saúde com ênfase na promoção de saúde e nas ações preventivas (PAIM et al, 2011).

Interessa destacar o entrelaçamento imediato das dimensões social e biológica na concepção de saúde e doença das integrantes da família monoparental. A condição de chefe de família indica que as mães são, quase sempre, as maiores ou as únicas responsáveis pelo provimento do lar. Este elemento talvez tenha sido a razão pela qual as mães relacionaram seu estado de saúde às suas condições sociais de vida e vulnerabilidade.

No que se refere à inseminação artificial, procedimento clínico realizado por profissional médico, a literatura cinza apresenta este tema relacionado à família monoparental sob a perspectiva do direito. Assim, ao discutir os direitos reprodutivos da mulher, Motta (2007) destaca o projeto monoparental feminino como uma inovação biotecnológica e resultado da luta do movimento feminista que estendeu maior autonomia da mulher em constituir uma família sem que o vínculo parental ou conjugal com o homem seja estabelecido.

Ainda sobre a reprodução assistida, identifica-se que há divergências entre os pesquisadores da área do direito sobre este assunto. Neste sentido, Auto (2013) questiona se o reconhecimento de novas entidades familiares na Constituição Federal de 1988 engloba, necessariamente, a monoparentalidade intencional. O autor defende que a monoparentalidade feminina intencional resulta de uma interpretação equivocada do § 4º do art. 226 da Carta Magna, pois é ceifada do filho a filiação integral também prevista na Carta. Nestas circunstâncias, a convivência familiar e a paternidade responsável retiram do filho o direito de tê-lo plenamente em nome da satisfação individual de maternidade da mulher. O tema enseja discussão tanto na perspectiva dos elementos volitivos e à autonomia feminina, quanto na interface com os direitos da criança, entre outros aspectos de caráter jus filosófico.

A importância da filiação integral é defendida também por Braidó (2006). Para esta autora, devido às adversidades psicológicas de ausência de carinho e da figura paterna enfrentadas pelos integrantes desse arranjo familiar, essas famílias tornam-se marginalizadas.

No bojo do debate sobre a proteção jurídica dos componentes da família monoparental feminina, Almeida (2005), discutindo o ato humano de procriar, corrobora com a idéia de que este ato consiste num direito fundamental e a formação de uma família monoparental feminina não afronta os valores defendidos

pela ordem jurídica, mas sim, reconhece o direito da mulher em constituir sozinha uma família.

Em consonância com a autonomia da mulher sobre o seu corpo e sua vida alijada por tantos séculos na história da humanidade, o advento da inseminação artificial possibilita a independência feminina em constituir família sem que seja obrigada à parentalidade compartilhada. Não fosse a desigualdade sócio-econômica quanto ao acesso a esse procedimento, essa tecnologia representaria um avanço inexorável na direção dos direitos reprodutivos da mulher.

Do lado da proteção do filho proveniente de família monoparental, o direito trata da questão sob a perspectiva da garantia de guarda de acordo com o melhor interesse dos filhos e da pensão alimentícia. Finardi (2001) abordou em seu estudo a situação jurídica dos filhos no tocante ao instituto da guarda, do poder familiar e da pensão alimentícia nas situações de divórcio litigioso. Para este autor, a monoparentalidade, quando originada da ruptura conjugal, quase sempre representa um desastre para as crianças.

Uma das possibilidades que pode tornar desastrosa a separação dos pais para a criança consiste no processo induzido por um dos genitores de conduzir a criança ou o adolescente a odiar o outro cônjuge sem nenhuma justificativa aparente (TURKAT, 2002). Esse fenômeno conhecido como Síndrome da Alienação Parental, de fato consiste em um dos desdobramentos possíveis do divórcio litigioso. Se comprovado, o magistrado pode tomar as medidas previstas na Lei nº 12.318/2010 da alienação parental que inclui, até mesmo, a suspensão da autoridade parental do alienante.

Contudo, a separação dos pais e a constituição de uma família monoparental não são sinônimos de filiação unilateral ou de sofrimento para a criança. A guarda compartilhada dos filhos menores prevista na Lei nº 11.698 de 2008 foi apontada no estudo de Souza em 2007 como uma alternativa viabilizadora da parentalidade fundamentada em bases mais igualitárias.

Souza (2007) questionava a decisão da guarda prevista no Código Civil de 2002 cujo fundamento se baseava em qual cônjuge apresentava melhores condições de cuidar da criança. A autora baseou seu pressuposto no argumento de que o compartilhamento da guarda pós-separação conjugal apresenta um caráter emancipatório para as mulheres, uma vez que descola da ideologia conservadora de

que a mulher é detentora natural da capacidade de cuidar dos filhos e, ao mesmo tempo, essa medida garante a convivência familiar dos filhos com ambos os pais.

Ao tratar especificamente a questão da pensão alimentícia, Rocumback (2005) constatou que o princípio da prioridade absoluta determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativamente ao andamento das ações de alimentos envolvendo crianças de família monoparental não foi atendido pelas varas de Família de Justiça Gratuita da comarca do Rio de Janeiro.

A morosidade nas decisões sobre a pensão alimentícia pode influir no atendimento das necessidades humanas básicas da criança. Com o divórcio e/ou nascimento de uma criança, se a mãe não dispuser de suporte social e/ou financeiro para enfrentar essa nova situação familiar, esta conformação monoparental estará suscetível a enfrentar constrangimentos diversos, inclusive com relação ao fornecimento de alimentos para o(a) filho(a).

As condições de vulnerabilidade vivenciadas pelos componentes da família monoparental foram apontadas na literatura por meio de diferentes estudos e perspectivas. Fernandes (2008) identificou na sua dissertação que a maioria das crianças e adolescentes vivendo em situação de rua que apresentavam algum vínculo familiar pertencia a famílias chefiadas por mulheres.

Utilizando as lentes do serviço social e preocupado com a aglutinação de fatores de risco social nos quais as crianças dessa configuração familiar podem estar submetidas, Silva (2014) buscou evidenciar como são acomodados os filhos da família monoparental feminina quando a mãe é privada de liberdade.

O resultado dessa pesquisa permitiu evidenciar que frequentemente inexistente uma rede de proteção familiar para os(as) filhos(as) das reclusas, de modo que restou para a prole monoparental a inserção em autos processuais que podem resultar na sua institucionalização ou adoção.

A Constituição Cidadã prevê no art. 227 o dever da família, da comunidade e do Estado de garantir condições dignas de vida para as crianças e os adolescentes. O texto constitucional assegura ainda que este público deva ser resguardado “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988). Esta garantia constitucional foi ratificada na legislação infraconstitucional através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Depreende-se dessa normativa que, quando a família não tem nenhuma condição de proteger os infantes, a responsabilidade passa a ser compartilhada

entre a comunidade e o Estado. Obviamente que a criança, enquanto cidadã e sujeito de direitos, tem a garantia do amparo legal.

Porém nas circunstâncias de reclusão da genitora responsável, o poder familiar passa a ser dissolvido na complexa dinâmica institucional e burocrática por onde passam as crianças e, neste processo, desfaz-se a identidade afetiva da criança com uma entidade familiar. Dessa forma, a incursão na família quase sempre favorece um ambiente mais protetivo para a criança do que os espaços institucionais.

Em consonância com este argumento, Schütz (2014) comprovou que as crianças que vivem com a família apresentam melhores medidas de bem-estar do que as que vivem em acolhimento institucional. Schütz realizou uma pesquisa quantitativa com base em instrumentos validados na literatura para avaliar o bem-estar das crianças de acordo com o arranjo parental e com o lar onde moram.

Ainda se tratando do aspecto da institucionalização, a pesquisa realizada por Lima (2011) comprovou que o desenvolvimento da linguagem e da motricidade das crianças (0 a 4 anos de idade) institucionalizadas foi levemente comprometido. Esta pesquisa também identificou que a maioria das crianças que viviam nas unidades de acolhimento onde aconteceu a pesquisa, era proveniente de famílias monoparentais e usuárias de drogas.

No tocante do bem-estar relacionado com a configuração familiar, os resultados do estudo de Schütz (2014) apontaram que as crianças de famílias nucleares tradicionais vivem significativamente melhores do que os filhos advindos de outras configurações familiares.

Entretanto, a revisão de literatura realizada por Seben (2010) conclui que as diferenças psicossociais apresentadas pelas crianças advindas das mais diversas entidades familiares associam-se mais ao tipo de vínculo e de cuidado dispensado à criança no recinto familiar do que ao tipo de arranjo familiar ao qual a criança pertence.

Os estudos que abordam as condições econômicas dos diferentes arranjos familiares demonstram que as entidades monoparentais são as que se encontram em maiores situações de vulnerabilidade social (SANTOS, 2004; MESQUITA, 2015, 2011; LEIVA, 2012; ROSADO, 2011; SOUZA, 2016; ZOLA, 2011).

A economia, a administração e o serviço social foram as disciplinas que se ativeram em evidenciar as condições sociais das famílias monoparentais. Neste

sentido, Mesquita (2015) mostrou que esta estrutura familiar esteve mais relacionada com o trabalho infantil quando comparada com os lares biparentais. A autora, baseando-se no Censo demográfico de 2010 e em modelos probabilísticos de trabalho infantil, demonstrou que entre as famílias monoparentais, o contexto de maior vulnerabilidade para os filhos se dá naquelas originadas de mães não viúvas.

Esta mesma autora estudou a condição de migração da família sobre o tempo de estudo e trabalho dos filhos. Mesquita (2011) comprovou que há uma relação inversamente proporcional entre os anos de trabalho e de estudo dos filhos de casais migrantes, ou seja, eles estudam menos e trabalham mais, quando comparados à prole nativa. Os filhos de migrantes de origem rural-urbana provenientes dos núcleos familiares monoparentais femininos são os que mais sofrem impacto do efeito nômade na educação e no trabalho.

Um indicativo de vulnerabilidade econômica das famílias monoparentais femininas foi detectado na pesquisa de Leiva (2012). Ao identificar que as famílias conviventes¹⁵ estão presentes em maior número nos domicílios de menor poder econômico, o autor destaca que esta configuração familiar (família estendida) é composta, sobretudo, pelos arranjos monoparentais femininos.

O aspecto financeiro das famílias monoparentais também foi estudado no trabalho de Rosado (2011). O autor concluiu que, entre os domínios da vida, tais como trabalho, renda, educação, cuidado com os filhos, saúde, lazer e vida espiritual, o domínio da renda familiar foi o mais enfraquecido com a separação ou divórcio. Corroborando com esse resultado o estudo de Souza (2016) mostrou que a diminuição da participação do pai na renda familiar implicou numa maior privação de consumo da família monoparental quando comparada com a família nuclear.

A baixa condição socioeconômica da família formada por um dos pais e seus filhos não consiste numa característica restrita às famílias brasileiras. Ao analisar o perfil das famílias cadastradas nos programas sociais das cidades de São Bernardo dos Campos (Brasil), Bellavista (Peru), Soriano (Uruguai), Milão (Itália) e Nantes (França), Zola (2011) constatou que se repetia nas diferentes cidades estudadas o padrão monoparental feminino e a maior dificuldade financeira enfrentada por essa conformação familiar em detrimento das demais.

¹⁵Termo adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para se referir à família estendida composta por duas famílias ou mais.

Contudo, as implicações da ruptura da sociedade conjugal na situação financeira da mãe que detém a guarda dos filhos não são unânimes na literatura. Santos (2008) comprovou, através do estudo da trajetória de vida das genitoras solteiras, separadas ou divorciadas e em situação de precariedade socioeconômica no Brasil, no Japão e na França, que o efeito da monoparentalidade na pauperização das investigadas foi minoritário.

As vulnerabilidades sociais que afetam as conformações de famílias monoparentais não se limitam às posses financeiras. Estes núcleos familiares também engrossaram as estatísticas das famílias de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de um município baiano. No estudo de Costa (2014), entre 13 responsáveis legais pelas vítimas de estupro assistidas pelo Centro, 09 declararam estar na condição de mãe solteira no momento da entrevista.

Outro aspecto que chama atenção na pesquisa de Costa (2014) consiste no vínculo do agressor com a vítima. Entre os 13 casos de violência sexual, 07 foram efetuados pelo ex-padrasto. Este achado diverge das estatísticas nacionais. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁶ no Brasil em 2014, constata-se que o padrasto ocupa o terceiro lugar do ofensor mais frequente (12,3%) ficando atrás do amigo/conhecido (32,2%) e do desconhecido (12,6%) (IPEA, 2014).

Na medida em que o padrasto estabelece uma nova sociedade conjugal com uma mulher com filhos(as), além da relação conjugal também se depara com a possibilidade de desenvolver o vínculo parental e até mesmo de cumprir responsabilidades de cuidado sobre os(as) enteadas. Entretanto, a legislação brasileira é omissa sobre o exercício do poder familiar pelo padrasto ou madrastra.

Certamente, não resta dúvida de que a violação sexual de crianças e adolescentes consiste num crime deflagrado por múltiplas causas, inclusive nas situações onde existe vínculo coparental. Entretanto, a definição jurídica de papéis dos(as) companheiros(as) sobre os(as) filhos(as) do seu consorte poderia vir a se constituir uma via de fortalecimento da proteção desses jovens.

Por meio da perspectiva das ciências humanas, Soares (2015) ancorou-se na Psicologia para evidenciar como a mulher chefe de família percebe as

¹⁶Essa pesquisa foi realizada a partir dos dados provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) do Sistema Único de Saúde (SUS).

vulnerabilidades próprias do seu núcleo familiar. No entendimento das usuárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) configura-se numa fragilidade ter que conciliar o provimento do lar, transmitir valores socioculturais para a prole e, ainda ofertar carinho ou, simplesmente estar junto aos filhos.

A sobrecarga de atribuições para o guardião da família monoparental apontada na literatura como um fator de risco social para este arranjo familiar faz rememorar o artigo 227 da Constituição Federal de que é dever da família, da sociedade e do Estado a garantia de condições adequadas do bem-viver de crianças e adolescentes. Neste sentido, o direito à alimentação, à educação, ao lazer e à cultura deveria ser assegurado coparticipativamente por meio dos dispositivos da máquina estatal, de modo a proporcionar condições adequadas para uma vivência positiva da filiação monoparental.

O ponto de partida da pesquisa de Almeida (2011) consistiu em identificar a percepção das mães de famílias monoparentais beneficiárias do programa bolsa família e usuárias de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) acerca dos fatores de risco e de proteção vivenciados por elas. Constrangimento financeiro, condições precárias de moradia, desemprego, conciliação entre o trabalho e as responsabilidades afetivas parentais se destacaram no cotidiano das famílias estudadas. Mesmo assim, as mulheres desenvolveram processos de resiliência e demonstraram capacidade criativa para amenizar os problemas da rotina e redes sociais de apoio.

Estratégias de fortalecimento da rede de apoio familiar, do mesmo modo foram desenvolvidas pelas chefes de família monoparental de baixa renda pesquisadas por Favaro (2009). Essas mães, embora enfrentassem dificuldades financeiras, demonstraram-se capazes de administrar seus próprios lares, o que as possibilitaram desenvolver empoderamento.

Neves (2009) também pesquisou a percepção das mulheres sobre os múltiplos papéis assumidos por elas próprias nas relações parentais e conjugais. Contudo, diferente do estudo de Soares (2015), Neves utilizou como participante do estudo mulheres da classe média, de elevado nível de escolaridade e que conformavam diversificados arranjos familiares.

A sobreposição de funções esteve igualmente presente nos lares de médio poder aquisitivo. Entretanto, o trabalho foi visto pelas entrevistadas como necessário para a ascensão social e, neste sentido, figurou-se, sobretudo como uma

possibilidade de emancipação para as mesmas, mesmo trazendo consigo a necessidade delas assumirem, simultaneamente, a casa e a família (NEVES, 2009).

Na configuração familiar formada pela mãe e seus filhos, a mulher assume as responsabilidades do cuidado com a família e o papel de provedora do lar, da educação e da socialização da progênie. Álvares (2003), pesquisando as relações, o cotidiano e os valores dentro e fora do núcleo familiar, revelou que o pai permanece um ente afastado na interação monoparental.

Vale ressaltar que a centralidade de atribuições maternais não se restringe às famílias monoparentais e femininas. Vieira (1998) identificou uma participação paterna ínfima na vida doméstica e no cuidado com os filhos em famílias nucleares de camadas médias da capital do país. A autora considera que a diversidade de configurações familiares, até mesmo reconhecida pelo arcabouço jurídico brasileiro, não equivale, imediatamente, à democratização da vida familiar privada.

Feixes vanguardistas e conservadores coexistem na sociedade contemporânea quando se trata da instituição família. Ao pesquisar o fenômeno da monoparentalidade em si, Russo (2005) realiza uma interface do reconhecimento legal desse arranjo familiar com as dificuldades enfrentadas pelos integrantes dessa família de serem aceitos pela sociedade. Nota-se que apesar da proteção constitucional, ainda são questionadas a legitimidade dos filhos provenientes do concubinato, e suas mães permanecem sendo estigmatizadas pela sociedade conservadora.

A literatura cinza sugere que a vivência da monoparentalidade se diferencia de acordo com a posição social do responsável. A experiência da monoparentalidade de mulheres da classe média separadas há mais de dois anos foi objeto de pesquisa do trabalho de Moncorvo (2008). Os relatos femininos revelaram boa relação filial entre mães e filhos de modo que as entrevistadas avaliaram como positiva a vivência da monoparentalidade.

A percepção do pai solteiro sobre os aspectos e as vicissitudes da monoparentalidade também foi objeto de investigação científica. Ried (2011) identificou na fala dos pais que eles gozam de uma relação de parceria com a prole e conseguem ser participativos e comprometidos com o cuidado da família. Destaca-se que os participantes dessa pesquisa também pertenciam à camada média da sociedade.

As variáveis “posição social ocupada na estrutura da sociedade” e “lapso de tempo decorrido da separação” configuram-se nos traços distintivos entre a pesquisa de Soares (2015) e as de Moncorvo (2008) e Ried (2011). Reconhece-se a complexidade e a pluralidade que envolve o âmago das percepções. Contudo, estas variáveis podem, de fato, constituir os principais determinantes para a qualificação (se positiva ou negativa) da experiência de filiação monoparental.

Outra dimensão da monoparentalidade que emergiu na literatura consiste na faceta do gênero. Carvalho (2007) estudou o cuidado com os filhos na infância dispensado pelos pais chefes de família monoparental. Os pais entrevistados mostraram-se aptos para cuidar dos filhos e consideraram esta prática prazerosa. Esta pesquisa fortaleceu a evidência de que a prestação de cuidados infantis não está relacionada ao gênero.

O sentido da paternidade conferido pelas mães chefes de famílias monoparentais esteve mesclado com elementos da parentalidade tradicional e contemporânea. As mulheres da periferia de uma cidade Gaúcha, pesquisadas no trabalho de Cúnico (2014), conferiram à paternidade o significado de pai responsável pelo sustento da família. Porém, relacionaram, do mesmo modo, a uma vivência afetiva da relação entre pai e filhos(as).

Ao estudar o fenômeno da paternidade diacrônica no contexto da família monoparental masculina, Bittelbrunn (2008) mostrou que os homens utilizam do repertório de memórias para resgatar o papel do pai na sua família de origem, fundamentado na figura de pai provedor do lar, e igualmente, ressignificam suas expectativas em torno de sua nova condição de pai solteiro enfatizando, sobretudo os laços afetivos.

Pucci (2012) captou a perspectiva da paternidade vivenciada por homens pertencentes à família monoparental feminina e que, dessa forma, não conviveram com a presença do pai. O desenvolvimento afetivo da paternidade foi marcado pela insegurança e pelo descrédito em si mesmo em todos os entrevistados. Entretanto, o vácuo criado pela ausência do pai foi ocupado por substitutos sociais.

No caso da maternidade das famílias monoparentais, Reina (2008) evidenciou que a adesão à religião constituiu num substituto social potente, com capacidade de oferecer suporte para orientação dada aos filhos. Neste sentido, os valores e princípios confessionais ocuparam a posição de elemento estruturador da identidade social dos filhos de pais ausentes.

5.4 Considerações finais

Embora a família monoparental tenha sido reconhecida no arcabouço jurídico brasileiro recentemente, considera-se que suas muitas entrelinhas têm possibilitado um debate caloroso no ambiente acadêmico. A diversidade de áreas do conhecimento, de ciências e de instituições que se ocupam em estudar a monoparentalidade denuncia a complexidade desse fenômeno.

O Direito e a Psicologia, enquanto as ciências que comportaram a maior quantidade de produção científica, refletem as principais dimensões da monoparentalidade. Trata-se dos aspectos relacionados ao reconhecimento dos direitos dos integrantes dessas instituições familiares, às condições de vulnerabilidades sociais e econômicas, ao viés de gênero, posição social na estrutura da sociedade e os significados e sentidos atribuídos ao pertencimento às famílias monoparentais.

Estudos comprovam que a literatura jurídica não acompanha *pari passu* as transformações sociais, de modo que ainda permanecem desprotegidos desdobramentos das relações internas e externas da família monoparental. No tocante às condições de vulnerabilidade, cada integrante da família monoparental foi destacado na literatura, principalmente das ciências humanas, com suas respectivas possibilidades de injúrias.

Considera-se que a monoparentalidade *per si* não consiste numa vulnerabilidade. De acordo com a literatura analisada, essa configuração familiar está frequentemente permeada por fragilidades sociais, contudo, tais situações de fragilidade não são causadas/inerentes necessariamente, pela monoparentalidade. Considera-se, sobremaneira, que as condições econômicas, o suporte da rede social e a garantia da efetivação dos direitos assegurados na legislação implicam mais diretamente em situações de proteção ou risco social.

A pluralidade de perspectivas e de estudos que compõem este artigo indicam que a família monoparental tem sido debatida na literatura *stricto sensu* a partir da abordagem multidisciplinar, na medida em que várias disciplinas se ativeram em desvelar este fenômeno social. Nota-se ainda, que as produções das subáreas do conhecimento não localizaram seus recortes de pesquisa sobre família monoparental somente no seu respectivo campo de conhecimento, o que evidencia a interface interdisciplinar gerada pela categoria monoparentalidade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F.A.S. **Monoparentalidade e resiliência**: um estudo com mulheres chefes de famílias de baixa renda. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Sergipe, Aracajú, 2011.
- ALMEIDA, R. B. **Direito fundamental à procriação**: considerações sobre a maternidade monoparental e a função paterna. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- ÁLVARES, L. C. **Famílias monoparentais femininas**: um olhar sobre este arranjo familiar na cidade de Uberaba-MG. 2003. 152 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Estadual Paulista, Franca, 2003.
- AUTO, L. F. L. B. **Projeto individual de maternidade**: entre o desejo e o direito. 2013. 106 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.
- BITTELBRUNN, E. **Paternidade solitária**: limites e possibilidades. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). 2008. 94 f. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2008.
- BRAIDO, I. M. B. **Família monoparental e seus filhos**: como o direito pode agir para dar condição de vida digna a essas crianças. 2006. 214 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, UNESP, Franca, 2006.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 maio 2016.
- CARVALHO, M. L. M. **Cuidado, sociedade e gênero**: um estudo sobre pais cuidadores. 2007. 364 f. Tese (Doutorado em Psicossociologia). Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.
- COSTA, Q. R. **As representações sociais das famílias de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**: um estudo sobre os processos educativos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Teixeira de Freitas – BA. 2014. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.
- CÚNICO, S. D. **Significados atribuídos à paternidade por mulheres chefes de família de periferia urbana**. 2014. 198 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia).

Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Maria, 2014.

D'OLIVEIRA, P. R. **O casamento no regime da Constituição Federal**: exegese da parte final do §3º do art. 226. 2007. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

DUARTE, F. M. **Concepções femininas sobre saúde e doença no contexto da atenção primária**: o caso Ipê. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado em Saúde) - Universidade Vale do Rio Doce, Minas Gerais, 2013.

FAVARO, C. S. **Ser pai e mãe ao mesmo tempo**: organização doméstica, estratégias familiares e redes sociais de mulheres chefes de domicílios monoparentais. 2009. 167 f. Dissertação (Mestrado em Demografia). Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

FINARDI, D. I. **O repensar de um cenário**: a família monoparental e a situação jurídica da criança e do adolescente na ruptura de laços conjugais. 2001. 86 f. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

FERNANDES, L. P. **Nas trilhas da família...**: como e o que um serviço de educação social de rua ensina sobre relações familiares. 2008. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

IPEA. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar). Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecniciadiest11.pdf>. Acesso em: 14 set., 2016.

LACERDA, C. S. M. **Monoparentalidade**: um fenômeno em expansão. 2006. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

LEIVA, G. C. **Composição, formação e localização de domicílios**: um estudo dos domicílios com jovem adulto. 2012. 204 f. Tese (Doutorado em Demografia). Programa de Pós-Graduação em Demografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo horizonte, 2012.

LIMA, A. K. P. **Perfil do desenvolvimento neuropsicomotor e aspectos familiares de crianças institucionalizadas na cidade do Recife**. 2011. 86 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pós Graduação em Psicologia, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2011.

LORENTZ, J. T. **Monoparentalidade**: de realidade histórica a problema atual. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

MESQUITA, S. P. **Migração familiar e trabalho infantil no Brasil urbano**. 2011. 119 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

_____. **Ensaio sobre trabalho infantil**. 2015. 147 f. Tese (Doutorado em Economia) Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

MONCORVO, M. C. R. **Criando os filhos sozinha: a perspectiva feminina da família monoparental**. 2008. 106 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

MOTTA, K. B. **Direitos reprodutivos, direitos humanos e bioética: repercussões éticas e jurídicas do projeto monoparental feminino**. 2007. 245 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

NEVES, J. F. **Percepção da mulher de classe média sobre os seus papéis nas diferentes configurações familiares**. 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviços Social. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

PAIM, J. et al. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios (2011). **The Lancet**, Estados Unidos da América, série: a saúde dos brasileiros, primeiro fascículo. Disponível em:
<80<http://download.thelancet.com/flatcontentassets/pdfs/brazil/brazilpor1.pdf>>.
Acesso em: 18 out., 2016.

PAIVA, F. J. C. B. E. **Impugnação de paternidade: a imprescritibilidade no direito fundamental de filiação**. 2015. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

PEREIRA, R. L. **O reconhecimento jurídico das entidades familiares afetivas: uma análise baseada no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana**. 2005. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

PUCCI, R. C. **A construção da paternidade no vazio da ausência paterna: um estudo sobre como os pais que não tiveram a presença paterna constroem a paternidade com os seus filhos**. 2012. 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

REINA, V. S. **Ensina a teu filho o caminho que deve andar: opções e vivências religiosas de mulheres chefes de família, em Salvador, Bahia**. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea). Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador, 2008.

RIED, J. **Configurações familiares contemporâneas**: significações de famílias monoparentais masculinas. 2011. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

ROCUMBACK, I. A. **A aplicação do princípio da prioridade absoluta nas varas de família de justiça gratuita, na capital (RJ), pela via das ações de alimentos**. 2005. 111 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

ROSADO, A.P.N. **Redes sociais e administração dos domínios da vida**: um estudo de caso com detentoras da guarda dos filhos. 2011. 157 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica), Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2011.

RUSSO, J. **Entidades socioafetivas**: do casamento à união estável e à monoparentalidade. 2005. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

SANTOS, A. A. **Dos da pobreza à recuperação de capacidades**: avaliação do programa de transferência de renda de londrina. 2004. 213 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviços Social, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2004.

SANTOS, Y. G. **Mulheres chefes de família entre a autonomia e a dependência**: um estudo comparativo entre Brasil, França e Japão. 2008. 295 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SEBEN, G. **A família em transformação**: aspectos psicossociais da criança em duas distintas configurações familiares. 2010. 66 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2010.

SCHÜTZ, F. F. **Bem-estar em crianças de diferentes configurações familiares e em acolhimento institucional**. 2014. 112 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. 2014. 185 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2014.

SILVA, M. A. V. **O direito de visita dos avós aos netos**. 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Salesiano de São Paulo. São Paulo, 2008.

SILVA, N. C. **Atenção primária em saúde e contexto familiar**: análise do tributo centralidade na família no PSF de Manaus. 2010. 330 f. Tese (Doutorado em Saúde

Pública). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2010.

SOARES, C. R. S. **Relações entre família, políticas de assistência social e vulnerabilidade social**: um estudo a partir de entrevistas com mulheres usuárias do SUAS. 2015. 161 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SOUZA, A. S. P. **E não viveram felizes para sempre**: a vulnerabilidade emergente do divórcio e seus efeitos sobre o comportamento de consumo para a criança em famílias monoparentais femininas. 2016. 192 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SOUZA, N. O. **Guarda compartilhada**: uma alternativa emancipatória ao padrão fragmentário de guarda dos filhos nas famílias em situação de ruptura conjugal. 2007. 89 f. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

TURKAT, I. Parental Alienation Syndrome: A Review of Critical Issues. **Journal of the American Academy of Matrimonial Lawyers**. Vol. 18, p.131-17, 2002.

Disponível em:

<<http://www.aaml.org/sites/default/files/parental%20alienation%20syndrome-article.pdf>>. Acesso em: 13 out 2016.

VIEIRA, F. B. **Verso e reverso das mudanças nas famílias de camadas médias no DF**. 1998. 174 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, 1998.

VIVAS, W. A. S. **As novas famílias**: do patriarcado à monoparentalidade. 2002. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco/Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilheus, 2002.

ZOLA, MARLENE BUENO. **Convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**: a questão das políticas públicas/sociais em relação à família - estudo acerca de suas possibilidades em diferentes cidades. 2011. 226 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

Artigo III: O fenômeno da monoparentalidade na perspectiva Ibero-Americana

Alane Fagundes Viana

RESUMO: O objetivo desse trabalho consiste em identificar as dimensões da categoria família monoparental estudadas por pesquisadores ibero-americanos de modo a evidenciar os aspectos interdisciplinares relacionados à monoparentalidade. Para isso, foi realizada uma revisão integrativa de literatura dos últimos dez anos nas bases de dados Pubmed, Scielo e Redalyc com o descritor de assunto família de pais solteiros. A partir da aplicação dos critérios de inclusão e exclusão foram selecionados 20 artigos para compor o *corpus* desse estudo. As áreas do conhecimento que se dedicaram a pesquisar o arranjo familiar monoparental foram as ciências humanas e as ciências da saúde, sendo a Psicologia a subárea com maior número de publicações. A dinâmica interna da família, bem como suas implicações para os integrantes dessa entidade familiar consistiram nas principais dimensões investigadas na literatura. As perspectivas de abordagem da família monoparental não se limitaram, tão somente, em contemplar e descrever as vicissitudes dessa configuração familiar, mas, fundamentalmente, buscaram explicá-las mediante a identificação de possíveis relações dessa categoria com variáveis sociais, econômicas, demográficas e culturais. Considera-se que este estudo contribui para composição do estado da arte sobre família monoparental.

Palavras chave: Família monoparental. Interdisciplinaridade. Revisão ibero-americana.

Article III: The phenomenon of single parenthood under the Ibero-American perspective

Alane Fagundes Viana

ABSTRACT: The purpose of this study is to identify the dimensions of the single-parent-family category studied by Ibero-American researchers, to highlight the interdisciplinary aspects related to single parenthood. To do so, an integrative review of the literature covering the last ten years was performed, via the 'family with single parents' descriptor, on the Pubmed, Scielo and Redalyc databases. Based on the inclusion and exclusion criteria applied, 20 articles were selected to compose the *corpus* of this study. The areas of knowledge dedicated to researching the single-parent family configuration were the human and health sciences, wherein Psychology was the subarea with the greatest number of publications. The dynamics within the family, as well as its implications for the members of this type of family unit, comprised the main dimensions investigated in the literature. The approach perspectives used on single parenthood are not limited exclusively to watching and describing the adversities arisen from this family configuration, but essentially seek to explain them by identifying how this category may be potentially tied to social, economic, demographic and cultural variables. This study is believed to contribute to the current body of knowledge on single parenthood.

Keywords: Single-parent family. Interdisciplinarity. Ibero-American review.

Artículo III: El fenómeno de la monoparentalidad desde la perspectiva iberoamericana

Alane Fagundes Viana

RESUMEN: El objetivo de este trabajo consiste en identificar las dimensiones de la categoría familia monoparental estudiadas por los investigadores iberoamericanos, a fin de evidenciar los aspectos interdisciplinarios relacionados con la monoparentalidad. Para eso, se realizó una revisión integradora de la literatura de los últimos diez años en las bases de datos Pubmed, Scielo y Redalyc con el descriptor de asunto "familia de padres solteros". A partir de la aplicación de los criterios de inclusión y exclusión fueron seleccionados 20 artículos para componer el corpus de este estudio. Las áreas de conocimiento que se dedican a la investigación del arreglo de familia monoparental fueron las ciencias humanas y las ciencias de la salud, siendo la psicología la subárea con el número más grande de publicaciones. La dinámica interna de la familia, así como sus implicaciones para los miembros de esta unidad familiar, consistieron en las principales dimensiones investigadas en la literatura. Las perspectivas de enfoque de la familia monoparental no se limitaron solamente a contemplar y describir las vicisitudes de esa configuración familiar, pero fundamentalmente las buscaron explicar mediante la identificación de posibles relaciones de esa categoría con variables sociales, económicas, demográficas y culturales. Se considera que este estudio contribuye para la composición del estado del arte sobre la familia monoparental.

Palabras clave: Familia monoparental. Interdisciplinariedad. Revisión iberoamericana.

6.1 Introdução

Nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, os países da América Latina têm passado por várias transformações demográficas, sociais, econômicas e culturais, de intensidade diferenciada, que impactam diretamente nos valores sociais, nas famílias em suas maneiras de viver e nas dinâmicas familiares (CERRUTTI, BINSTOCK, 2009).

Tratando-se especialmente do tipo de arranjo familiar monoparental diversos estudos indicam a abrangência mundial desse fenômeno (VENEGAS, CASTRILLÓN, PÉREZ, 2014; SCARPATI, PERTUZ, SILVA, 2014; ALCALDE-CAMPOS, PÁVEZ-SOTO, 2013; OLHABERRY, FARKAS, 2012). Estes mesmos autores afirmam que esta configuração familiar aparece na literatura frequentemente associada a riscos sociais como, a pobreza, a violência, a drogradição e o baixo rendimento escolar.

Segundo o Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE) da Colômbia, 39,5% dos lares colombianos em 2011 eram constituídos de família monoparental com filhos menores que 18 anos. No estudo de Alcalde-Campos e Pávez-Soto (2013) ainda foi pontuado o crescimento dos lares com essa conformação na Espanha e na América Latina. De acordo com os referidos autores, no Peru, a entidade familiar monoparental ocorre em torno de 10% dos lares peruanos, sendo que há um notável crescimento desse tipo de arranjo familiar na Argentina, Chile, Equador e Bolívia.

No Brasil, o percentual de famílias monoparentais em 2014, de acordo com dados do IBGE, era de 16,3% da população brasileira. Porém, em 2004 este percentual era de 18,3%, o que comprova que no país houve uma redução de 2% das famílias chefiadas por mulheres (IBGE, 2015).

Diante da magnitude do fenômeno da monoparentalidade questiona-se como a família monoparental tem sido estudada na literatura ibero-americana? Esta pergunta orientou o desenvolvimento da presente investigação cujo objetivo consiste em identificar as dimensões da categoria família monoparental estudadas por pesquisadores ibero-americanos de modo a evidenciar os aspectos interdisciplinares relacionados ao tema em discussão.

6.2 Metodologia

O caminho metodológico traçado se baseia na revisão integrativa de literatura. Esse tipo de estratégia de pesquisa permite aglutinar evidências científicas sobre o objeto em estudo (PICOLO, CHAVES, AZEVEDO, 2009). A busca foi realizada no portal de periódicos da CAPES. Entre as 250 bases de dados disponíveis no portal foram escolhidas três bases, a saber: *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), *Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España, y Portugal* (Redalyc) e *Pubmed*¹⁷.

A seleção dessas bibliotecas eletrônicas não foi aleatória. Consoante com o objetivo desse trabalho de identificar as dimensões da família monoparental estudadas por pesquisadores ibero-americanos, as duas primeiras bases foram selecionadas porque reúnem, efetivamente, a produção científica de países de língua portuguesa e espanhola como, por exemplo, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Espanha, Portugal, Venezuela e México.

A terceira biblioteca eletrônica escolhida é de origem estadunidense, sendo suas publicações veiculadas preferencialmente em inglês. A escolha dessa base, *Pubmed*, deu-se no intuito de ampliar a captação de artigos provenientes de países latinos, Portugal e Espanha que possivelmente estivessem indexados em periódicos Norte Americanos.

A coleta de dados nas referidas bases deu-se durante o mês de novembro do corrente ano por meio do seguinte descritor de assunto: família de pais solteiros, que tem como sinônimo, família monoparental, núcleo familiar monoparental e pais solteiros, cadastrado no banco de Descritores de Ciências da Saúde (DeCS) da Biblioteca Virtual da Saúde (BVS). Na *Pubmed*, como se trata de uma base de língua inglesa, foram utilizados os descritores “*single parent family*” e “*single parents*”. Em todas as bases utilizou-se o operador booleano “or” no cruzamento dos descritores.

Os critérios de inclusão aplicados na seleção dos trabalhos científicos foram os seguintes: artigos científicos; disponíveis na íntegra; produzidos no México, Espanha, Portugal e nos países latino-americanos; publicados na língua espanhola ou portuguesa nos últimos 10 anos; que trate da família monoparental, dos seus

¹⁷*PubMed* é um arquivo completo em texto integral da literatura biomédica e de ciências da vida da *National Library of Medicine* dos Institutos Nacionais de Saúde dos EUA.

integrantes, da categoria monoparental como um todo, ou de sua relação com o ordenamento jurídico do país de estudo. Foram excluídos os artigos produzidos no Brasil, uma vez que a análise da literatura *stricto sensu* já forneceu elementos que permitiu vislumbrar múltiplas dimensões da família monoparental brasileira.

Após a aplicação dos critérios de inclusão e de exclusão e a eliminação dos artigos repetidos foram selecionados cinco artigos na *Pubmed*, nove no SCIELO e seis na Redalyc. Dessa forma, fazem parte do *corpus* de análise desse artigo 20 trabalhos científicos.

6.3 Resultados e discussões

6.3.1 Perfil da literatura ibero-americana sobre família monoparental

A partir da análise do perfil da produção científica internacional selecionada, verificou-se que o fenômeno da monoparentalidade está sendo estudado pela literatura ibero-americana sob a ótica de duas áreas do conhecimento, conforme está apresentado no gráfico 1.

Na área das ciências humanas, a Psicologia apresenta a maior produção científica mediante a publicação de dez artigos. Além disso, dois trabalhos da Sociologia e um da Educação fazem parte do escopo de publicação das ciências humanas. A área do conhecimento que também se destaca na divulgação de artigos sobre família monoparental é a da saúde, com quatro trabalhos produzidos por pesquisadores da medicina e três do campo da Saúde Pública.

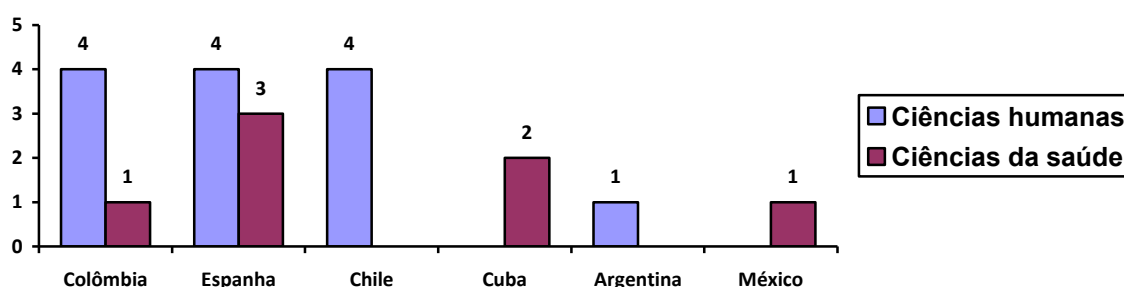
A literatura brasileira indexada não foi consultada e, por isso, não permite comparações pareadas entre a produção internacional abordada neste artigo e a produção acadêmica *stricto sensu* brasileira apresentada no segundo artigo dessa tese. No entanto, alguns aspectos claramente evidentes mostraram as semelhanças e divergências entre essas duas literaturas.

A similitude evidenciada consiste na manutenção da destacada produção da Psicologia no âmbito da literatura cinzenta brasileira e o relevo desta subárea do conhecimento na publicação de artigos nos demais países pesquisados. Ao passo que direito não contou com nenhum trabalho nas bases de dados internacionais pesquisadas, divergindo da considerável produção apresentada na literatura acadêmica *stricto sensu* brasileira.

O interesse das áreas do conhecimento no fenômeno da monoparentalidade enquanto objeto de pesquisa se apresentou mais plural na literatura acadêmica nacional brasileira. Neste país, trabalhos provenientes de três ciências (ciências sociais aplicadas, ciências humanas e ciências da saúde) e de uma maior quantidade de subáreas do conhecimento se debruçaram para estudar os núcleos com esta configuração familiar. Isto pode indicar que, considerando a literatura pesquisada nesta tese, a monoparentalidade é vista de forma mais interdisciplinar no Brasil.

Observa-se, ainda, que os trabalhos internacionais analisados apresentam densidade analítica e refinamentos na delimitação das questões de investigação sobre a monoparentalidade, como pode ser notado na próxima sessão desse texto.

Gráfico 3 – Produção Ibero-Americana sobre família monoparental entre 2006 a 2016 organizada por país e área de conhecimento.



Fonte: Elaboração própria.

No que se refere ao país em que a pesquisa foi desenvolvida, a Espanha e a Colômbia constituíram as nações onde se concentraram uma maior quantidade de produção. Observa-se que apesar das bases latinas pesquisadas incluírem as publicações de Portugal e Venezuela não foram encontrados artigos sobre família monoparental provenientes destes países. Obviamente, este achado não permite afirmar que inexistam famílias monoparentais ou até mesmo publicações sobre este arranjo familiar nestes países.

Tabela 01 – Produção Ibero-Americana sobre família monoparental entre 2006 a 2016 organizada por subárea de conhecimento e tipo de abordagem metodológica.

Sub-área do conhecimento	Abordagem metodológica	
Psicologia	Quantitativo	Qualitativo
	López et al, 2009. -<i>Perfil de Riesgo Psicosocial de la Familia</i>. -Estatística analítica. Álvarez, Besoain, Escobar, 2015. -<i>Escala de Evaluación Del Desarrollo Psicomotor 0-24 meses (EEDP)</i>. -Estatística analítica. Bobbio, Lorenzino, Arbach, 2016. -<i>Adolescent Family Process Measure</i>²¹ -Estatística analítica Prettel, Sañudo, 2010. -<i>Encuesta sobre condiciones de vida</i> -<i>Encuesta comunicación familiar</i> -Estatística descritiva Olhaberry, 2011. -<i>Índice Experimental de Relación Niño-Adulto: CARE-Index</i>²² -Estatística analítica Olhaberry, Farkas, 2012. -<i>Parental Stress Index</i>²³ -Estatística analítica Muñoz et al, 2016. -<i>Children's Perception of Interparental Conflict (CPIC)</i>²⁴ -<i>Youth Self Report (YSR)</i>²⁵ -Estatística analítica	Venegas, Castrillón, Pérez, 2014 -Referencial teórico: Psicologia dinâmica, escola fundamentada na teoria psicanalítica relacional. -<i>Test de Apercepción Temática</i>¹⁸ -<i>Children's Aperception Test</i>¹⁹ -<i>Test del dibujo de la familia</i>²⁰ -Abordagem hermenêutica Scarpatti, Pertuz, Silva, 2014. -Referencial teórico: Teoria de sistema

¹⁸Teste projetivo que serve para explorar a organização psíquica

¹⁹Permite indagar os principais conflitos subjacentes na personalidade das crianças através da criação de relatos.

²⁰Teste projetivo que propicia a expressão inconsciente das crianças sobre seu sistema relacional.

²¹A escala avalia a percepção dos adolescentes sobre as relações com seus pais (biológico, substituto ou tutor).

²²Instrumento de avaliação da interação infante-adulto em condições não ameaçadora, baseado na teoria do apego.

²³Questionário que avalia o estresse da mãe ou cuidador em relação ao cuidado com criança desde o primeiro mês de idade.

²⁴Avalia a percepção do conflito interparental na percepção dos filhos.

²⁵Avalia competências psicossociais, problemas emocionais e de condutas.

	Olhaberry, Santelices, 2013. <i>-Índice experimental de la relación niño-adulto: CARE-Index</i> -Estatística analítica	
Saúde pública	Rajmil et al, 2010 <i>-Strengths and Difficulties Questionnaire (SDQ)</i> -Estatística analítica Milena et al, 2009 <i>-Test Apgar familiar²⁶</i> -Estatística analítica Milena et al, 2007 <i>-Test de Apgar familiar</i> <i>-Cuestionario de apoyo social de Saranson (SSQ)</i> <i>-Escala de ansiedad y depresión de Goldberg</i> -Estatística analítica	
Medicina	Vázquez-Rodríguez et al, 2012 <i>-Cuestionario International Study of Asthma and Allergy in Childhood</i> -Estatística analítica Donis, Batista, Manrique 2010. -Estatística descritiva Suárez et al, 2015. -Estatística descritiva	Navarro et al, 2015. Alcalde-Campos, Pávez-Soto, 2013. Pávez-Soto, Alcalde-Campos, 2013. Betancur, 2012. -Abordagem hermenêutica
Sociologia		
Educação		

Fonte: Elaboração própria.

Referente à abordagem metodológica dos estudos selecionados, nota-se que a maioria dos artigos 70% (14) são quantitativos, destes, 78% (11) fizeram uso da estatística analítica. Isto significa que as pesquisas com métodos quantitativos não se limitaram em apresentar somente a frequência e percentual das variáveis, como ocorre na estatística descritiva, os estudiosos aplicaram cálculos estatísticos inferenciais, conferindo refinamento analítico aos dados.

A preocupação com a qualidade de análise dos dados esteve igualmente representada nas pesquisas qualitativas. Neste sentido, um artigo explicitou um referencial teórico (teoria de sistema) pertinente à temática em questão (família

²⁶Mensura a impressão subjetiva do adolescente sobre a funcionalidade de sua família e a sua integração com ela.

monoparental) e outros mencionaram o uso da abordagem hermenêutica na análise dos seus resultados.

A apropriação de recursos teóricos e epistemológicos possibilita uma ruptura com as pré-noções compartilhadas pelo senso comum, na medida em que avança para além da mera transcrição de falas permeadas por representações do senso comum (BOURDIEU, 1989). Assim, nota-se que os autores dos artigos e os revisores de periódicos mantiveram o compromisso com a qualidade das pesquisas quantitativas e qualitativas produzidas sobre a família monoparental.

No total dos estudos selecionados, observa-se que foram utilizados 17 instrumentos de diversas modalidades como, por exemplo, questionários, escalas, testes ou índices validados na literatura. Estes instrumentos estão presentes em 13 trabalhos distribuídos nas áreas de Psicologia, Saúde Pública e medicina, em pesquisas de abordagem quantitativa e qualitativa.

Entre os aspectos abordados nos instrumentos utilizados nas pesquisas com família monoparental destacam-se as dimensões da interação intrafamiliar (comunicação, percepção dos filhos sobre sua interação com os pais e acerca da relação entre os pais separados); do desenvolvimento psicomotor e psicossocial dos(as) filhos(as); e do estresse causado no cuidador inerente ao processo de cuidado.

Neste sentido, evidencia-se que esses instrumentos podem ser utilizados em estudos quantitativos e qualitativos, em diferentes áreas do conhecimento, e abordando múltiplas dimensões da família monoparental. Com isso, este artigo abre a perspectiva para o uso de enquetes e escalas validadas na literatura no desenvolvimento das pesquisas envolvendo a família monoparental no Brasil, a partir do olhar da interdisciplinaridade.

6.3.2 Perspectiva das pesquisas na área das ciências humanas sobre família monoparental

A dinâmica familiar interna e suas implicações deram a tônica dos trabalhos desenvolvidos sobre família monoparental na área das ciências humanas. Assim, os estudiosos se debruçaram em estudar a interação do binômio mãe e filhos(as), as práticas parentais e seus reflexos no desenvolvimento da criança, e sobretudo, na

fase da adolescência e o estresse das progenitoras em cumprir sozinhas as responsabilidades da entidade familiar.

A função de pai e seus deveres e direitos no tocante da relação parental não foi enfatizada na literatura analisada, inclusive, nenhum artigo estudou famílias monoparentais masculinas. Ademais, a função paterna foi trazida na produção científica como um papel desempenhado pela mãe e pela rede de apoio social no contexto da família monoparental feminina.

O caráter interdisciplinar da família monoparental foi particularmente demonstrado em um artigo que trata da avaliação multidisciplinar da situação de vulnerabilidade das famílias monoparentais. Dessa forma, esta dimensão consistiu igualmente num objeto de estudo investigado pelas ciências humanas.

Interessa destacar que, geralmente, os estudos já partiam da constatação factual da vulnerabilidade socioeconômica da família monoparental para definir os aspectos elegidos para sua investigação. Neste sentido, nenhuma pesquisa se propôs somente a identificar os riscos sociais desse arranjo familiar.

Iniciativas governamentais estimularam pesquisadores a desenvolver estudos originais no âmbito da monoparentalidade. Neste sentido, destaca-se a reforma da educação no Chile, iniciada em 2006. Esta reforma foi realizada durante o governo de Michelle Bachelet em resposta a revolução dos pinguins²⁷ (ZIBAS, 2008).

Um dos objetivos da política de educação chilena consiste em oportunizar um adequado desenvolvimento infantil, especialmente para as crianças pertencentes aos setores menos favorecidos da população. Com isso, tem ocorrido gradativamente uma ampliação da cobertura de creches e de berçários para crianças menores de três anos de idade (OLHABERRY, 2011).

No contexto das transformações decorrentes da reforma da política de educação do Chile, Olhaberry (2011) desenvolveu uma pesquisa cujo objetivo consistiu em analisar a qualidade da interação entre a díade mãe-filho(a) em famílias monoparentais chilenas de baixa renda, considerando o ingresso das crianças no berçário antes e depois de seis meses de idade.

Os resultados da pesquisa apontaram que a assistência infantil dispensada no berçário não favoreceram a qualidade da interação mãe-filho(a). No grupo em que

²⁷Mobilização dos estudantes secundaristas chilenos por meio de táticas diversas de luta política (ocupação de escolas, greve, assembléias, passeatas) reivindicando uma reforma na educação do país.

os(as) filhos(as) não frequentavam o jardim de infância e as mães não trabalhavam, ou trabalhavam apenas meia jornada, a qualidade da interação no binômio mãe-bebê foi maior do que nos casos de crianças assistidas pelo sistema maternal de ensino. Este resultado contrariou a hipótese inicial da pesquisadora de que o apoio institucional pudesse atuar como uma rede protetora para a mãe e a criança capaz de influenciar positivamente na qualidade da interação entre mãe e filho(a) (OLHABERRY, 2011).

No que se refere à variável “idade” da criança inserida na rede de ensino constatou-se uma melhor qualidade (sensibilidade e cooperação nos aspectos afetivos e cognitivos) no vínculo mãe-bebê para aquelas crianças que se matricularam depois de seis meses de idade (OLHABERRY, 2011).

Crianças inseridas na rede pública de ensino de Santiago (Chile) foram estudadas também por Álvarez, Besoain e Escobar (2015). Contudo, além do tipo de configuração familiar, os autores associaram as variáveis “trabalho” e “desenvolvimento da criança”. Dessa forma, o objetivo da pesquisa foi analisar a relação entre o desenvolvimento psicomotor infantil, a jornada de trabalho das mães e a configuração familiar (famílias monoparental e nuclear) nas crianças de oito a 24 meses de idade, de baixo nível socioeconômico e estudando em creches ou berçários públicos de Santiago.

De acordo com essa pesquisa, não há diferença significativa entre o desenvolvimento psicomotor das crianças segundo o arranjo familiar. Ainda segundo essa pesquisa, igualmente, não há diferença significativa no desenvolvimento psicomotor das crianças filhas de mulheres que trabalham meia jornada, uma jornada completa ou não trabalham fora do lar (ÁLVAREZ, BESOAIN, ESCOBAR, 2015).

No entanto, ao relacionar as três variáveis do estudo (desenvolvimento psicomotor da criança; jornada de trabalho das mães; e configuração familiar) Álvarez, Besoain, Escobar (2015) demonstraram que as crianças cujas mães trabalham jornadas completas e são provenientes de famílias monoparentais apresentam um desenvolvimento psicomotor mais baixo do que as crianças cujas mães também trabalham jornadas completas, porém pertencem a famílias nucleares.

Neste sentido, os resultados do estudo de Álvarez, Besoain, Escobar (2015) apontam que a monoparentalidade, *per si*, não explica a diferença no

desenvolvimento psicomotor das crianças, sendo relevante apenas quando a monoparentalidade interage com a jornada de trabalho completa da mãe.

A diferença no resultado da pesquisa a partir da correlação de mais de uma variável alerta para o necessário cuidado ao estudar os efeitos da configuração familiar nos múltiplos aspectos possíveis. Desconsiderar variáveis presentes no contexto desses arranjos familiares pode contribuir para evidenciar falsos resultados nas pesquisas, mesmo seguindo um método científico adequado.

A pesquisa de Álvarez, Besoain, Escobar (2015) revelou que a meia jornada de trabalho não influi negativamente no desenvolvimento dos(as) filhos(as) provenientes da família monoparental. Esse dado aponta para a mesma direção do trabalho de Olhaberry (2011) cujo resultado sugere que a meia jornada de trabalho da mulher, chefe da família monoparental, não interfere na qualidade da interação mãe-bebê.

Estas evidências científicas fortalecem a perspectiva defendida nesta tese sobre a relevância de desenvolver políticas sociais que garantam o direito universal e equitativo à educação, de modo que as crianças, especialmente aquelas provenientes de famílias de baixa renda e de arranjos familiares monoparentais, tenham o acesso à educação garantido desde os primeiros anos de vida. Os achados consolidam, na mesma medida, a necessidade de implementar políticas públicas que favoreçam a inserção das mães no mercado de trabalho formal e com salários dignos.

A qualidade da interação mãe-filho(a) (sensibilidade e cooperação cognitiva e afetiva) e a configuração familiar (família monoparental e família nuclear) foi tema da pesquisa de Olhaberry e Santelices (2013) desenvolvida com famílias de baixa renda no Chile. O estudo apontou que existe associação entre a monoparentalidade e a baixa interação na díade mãe-filho(a). Em ambos os grupos pesquisados (família monoparental e nuclear) constatou-se que há uma relação diretamente proporcional entre a sensibilidade da mãe e a cooperação da criança.

Outro aspecto da dinâmica intrafamiliar tratado na literatura consiste nas relações parentais de negociação e legitimação do poder familiar. Relativamente a esta dimensão, Pávez-Soto e Alcalde-Campos (2013) analisaram a percepção dos(as) filhos(as) sobre as transformações nas relações parentais decorrentes da imigração de famílias monoparentais residentes em Barcelona (Espanha).

Os referidos autores problematizam que a imigração infantil ocorreu anos depois da imigração materna. Durante o período que permaneceram afastadas da progenitora, as crianças ficaram no país de origem sob a tutela de personagens femininas e, nestas circunstâncias, as cuidadoras se transformaram no referencial legítimo para o exercício do poder familiar delegado pela própria mãe em situação de afastamento geográfico da criança.

No processo de reunificação familiar²⁸ foi identificada a necessidade de re-negociar a legitimidade da autoridade parental das mães e redefinir acordos de convivência. Os(as) filhos(as) envolvidos nesse processo migratório, quando retornam ao convívio com um dos pais, tiveram a expectativa de uma relação parental democrática baseada no diálogo, na participação e na negociação. Porém, eles relataram que a condição de vulnerabilidade social de suas mães consistiu num aspecto gerador de conflitos intrafamiliares. Os autores concluem que as relações parentais foram transformadas pelo processo de migração de modo a debilitar o vínculo do progenitor afastado da prole (PÁVEZ-SOTO, ALCALDE-CAMPOS, 2013).

Ainda acerca da dinâmica familiar, Venegas, Castrillón, Pérez, (2014) realizaram um estudo em Medellín (Colômbia) cujo objetivo consistiu em caracterizar a função paterna na dinâmica relacional da família monoparental feminina. Os autores identificaram que as mães buscavam uma matriz de apoio voltando a conviver com seus pais ou a residir próximo de parentes. Com isso, a função paterna passou a ser exercida, em parte, por essa matriz de apoio.

A imposição de regras e limites aos filhos foi praticada por essa rede de apoio, entretanto, isto não foi acompanhado pelo sentimento protetor e encorajador, próprio da função afetiva parental. Essa condição deu lugar a ambiguidades na criança, gerando a sensação de solidão e abandono interno. Na fala dos filhos, o pai apareceu como alguém ausente ou periférico (VENEGAS, CASTRILLÓN, PÉREZ, 2014).

A parentalidade solitária pode estar relacionada com o desenvolvimento de fatores negativos no responsável legal dos(as) filhos(as). Neste sentido, Olhaberry e Farkas (2012) estudaram o nível de estresse associado à maternidade entre famílias chilenas de baixa renda de configuração nuclear e monoparental.

²⁸Quando as crianças participam de processos migratórios e viajam para morar com o progenitor responsável.

Os dados da pesquisa evidenciaram que somente as mães pertencentes à família monoparental apresentavam altos níveis de estresse materno. Porém, os pesquisadores ressaltam que o nível de estresse maternal, em ambas as configurações familiares estudadas, não dificultou o desempenho parental. Dessa forma, nota-se que mesmo usufruindo de níveis elevados de estresse e, normalmente, aglutinarem maiores fatores de risco social, a mãe pertencente ao arranjo familiar monoparental permanece exercendo o poder familiar adequadamente. (OLHABERRY, FARKAS, 2012).

Além disso, a pesquisa de Olhaberry e Farkas (2012) evidenciou que duas variáveis socioeconômicas atuaram distintamente nos arranjos familiares. A variável maior “número de pessoa que compõe o lar” atuou como fator de proteção (rede de apoio econômico e afetivo para a criança) para as famílias monoparentais, e de estresse para as famílias nucleares. Enquanto que a variável presença de “mais de um filho” esteve vinculada ao maior estresse entre as famílias monoparentais, na medida em que significou sobrecarga de responsabilidade e trabalho, porém esta categoria não atuou como um fator de estresse para as famílias nucleares, e sim significou um fator de consolidação familiar.

No bojo da dinâmica intrafamiliar destaca-se ainda, a pesquisa de Prettel e Sañudo (2010) acerca da comunicação familiar, em Montería (Colômbia). Os autores identificaram que a mãe desenvolveu uma comunicação baseada no diálogo e na confiança tanto na família nuclear quanto no arranjo monoparental e, igualmente na família estendida.

O estudo também levou em consideração a comunicação entre os membros da família de acordo com o arranjo familiar. A maioria das famílias que reportaram um bom nível de comunicação entre seus membros são do tipo nuclear. Contudo, os autores enfatizam que este resultado não significa, necessariamente, que a família nuclear seja a tipologia ideal para garantir um diálogo favorável e relações intra-familiares sólidas, pois as famílias nucleares concentraram, igualmente, uma frequência elevada de comunicação negativa (PRETTEL, SAÑUDO, 2010).

Os referidos autores procuraram identificar, além disso, os fatores que dificultaram a comunicação e a relação entre os membros familiares. Assim, a separação dos pais, o maltrato psicológico e físico, a crise econômica e o consumo de drogas foram aspectos que apareceram como obstáculos para o desenvolvimento funcional da comunicação e das relações familiares.

A comunicação familiar também foi o objeto da pesquisa de Scarpati, Pertuz e Silva (2014). O estudo desses autores é similar a presente pesquisa, na medida em que consiste numa revisão de literatura sobre a família monoparental. Porém, os autores colombianos selecionaram somente pesquisas envolvendo família monoparental com filhos adolescentes, pois o interesse dos estudiosos consistia em investigar a comunicação familiar no estabelecimento de limites e regras na adolescência, no contexto de monoparentalidade.

Tratando-se, especificamente, do estabelecimento de limites na adolescência, Scarpati, Pertuz e Silva (2014) concluíram que nos processos psicológicos básicos da família monoparental feminina é fundamental trabalhar o exercício da hierarquia, o posicionamento da mãe como autoridade, a comunicação clara de normas e regras claras e o empoderamento.

Os trabalhos analisados no estudo de Scarpati, Pertuz e Silva (2014) destacam a importância dos processos sociais e da construção de redes sociais de apoio para a família monoparental. Ademais, as pesquisas citadas na referida revisão reclamam um novo lugar para esse tipo de configuração familiar, configuração esta, que apresenta uma dinâmica particular que a caracteriza, mas que não é sinônimo de família incompleta.

Um aspecto que merece destaque consiste na pluralidade das causas que originam um arranjo monoparental. Neste sentido, Scarpati, Pertuz e Silva (2014) consideraram que a viuvez, o rompimento conjugal, o nascimento fora do casamento e o afastamento forçado de um dos pais, seja por imigração, trabalho, detenção, sequestro, massacre resultante de conflito armado entre países, desaparecimento ou deslocamento forçado são situações que favorecem a origem de uma conformação familiar monoparental.

Partindo dessa consideração, os autores tomaram como família monoparental, aquelas formadas por um só progenitor com filhos dependentes economicamente e cuja ausência de um dos pais é total ou parcial (um progenitor está deliberadamente ausente, sem vínculo conjugal, mas continua desempenhando suas funções parentais (SCARPATI, PERTUZ, SILVA, 2014).

A situação de conflito interparental configurou-se em outra dimensão da dinâmica familiar estudada pelos autores ibero-americanos. Desse modo, Muñoz et al (2016) analisaram a interferência do conflito interparental no surgimento de problemas no comportamento de adolescentes provenientes de famílias

monoparentais e nucleares residentes em Madri (Espanha). Constatou-se que os adolescentes que presenciaram o conflito entre seus pais tiveram uma tendência maior para apresentar problemas de conduta.

Quanto à estrutura familiar, os pesquisadores identificaram que na presença de conflito interparental na família nuclear, o comportamento externalizante (conduta desviada da norma capaz de provocar danos aos outros) nos adolescentes é mais frequente que nas famílias monoparentais (MUÑOZ et al, 2016).

Este resultado sugere, e somente sugere, que os adolescentes que vivem somente com um dos pais presenciam conflitos interparentais com menor frequência, podendo a monoparentalidade atuar como um fator de proteção para o desenvolvimento do comportamento externalizante dos filhos na adolescência. Entretanto, é importante enfatizar, que outras variáveis podem influenciar nesta relação.

A prática parental e a convivência familiar consistiram em mais um elemento da dinâmica familiar abordado pela literatura. Bobbio, Lorenzino e Arbach (2016) compararam um grupo de adolescentes em conflito com a lei com outro grupo de adolescentes da população geral em relação à convivência familiar com os pais biológicos e às práticas parentais de apoio, monitoramento e conflito. Os resultados mostraram que a convivência com ambos os pais foram significativamente menor nos jovens do centro sócio-educativo. A maioria destes jovens integrava lares monoparentais maternos.

No tocante da prática parental, esta foi analisada tanto na figura da mãe quanto do pai. Assim, os autores identificaram que a prática parental materna e paterna de “apoio” foi significativamente menor nos adolescentes institucionalizados. Não houve diferença estatística entre os dois grupos comparados em relação à prática de “monitoramento” da mãe, porém o “monitoramento” paterno nos adolescentes em conflito com a lei foi menor. A prática parental materna de “conflito” foi menor no grupo de adolescentes institucionalizados. No caso da prática paterna do “conflito” não houve diferença estatística (BOBBIO, LORENZINO, ARBACH, 2016).

A prática parental de “conflito” menos frequente na família dos jovens autores de atos infracionais pode estar relacionada à predominância da configuração familiar monoparental neste grupo (BOBBIO, LORENZINO, ARBACH, 2016). Este resultado dialoga com a pesquisa de Muñoz et al, (2016) em que os adolescentes que vivem somente com um dos pais presenciam conflitos interparentais com menor frequência

No que se refere à prática de “monitoramento”, Bobbio, Lorenzino e Arbach (2016) corroboram com a teoria geral do delito, a qual postula que as práticas de monitoramento são fundamentais no controle do comportamento dos filhos, já que é através dessas que os pais podem reconhecer quando os filhos se comportam de maneira desviada e tomar as medidas disciplinares oportunas.

A resiliência consistiu numa das nuances da família monoparental investigada pela literatura. Sobre esta perspectiva, López et al (2009) analisaram o impacto da resiliência²⁹ dos(as) filhos(as) no prognóstico de recuperação da família em risco psicossocial no contexto das famílias nucleares e monoparentais residentes na ilha de Palma (ilhas Canárias - Espanha).

O prognóstico de recuperação familiar consiste num elemento da avaliação da situação de risco psicossocial das famílias que demandam por serviços sociais. Esta avaliação é realizada por técnicos (psicólogos, educadores e trabalhadores sociais) dos serviços sociais. Esta equipe estima o prognóstico da família no caso de continuarem nas condições atuais, e no caso de poder modificar alguns dos parâmetros definidores da situação de risco. Dessa forma, a equipe multidisciplinar analisa a possibilidade de recuperação da situação de risco, ou a possibilidade de reverter o efeito do risco na criança (LÓPEZ et al, 2009)

Os resultados da pesquisa apontaram que a resiliência se distribuiu homogeneamente entre as duas conformações familiares. Em relação ao prognóstico familiar dado pelos técnicos, a resiliência dos filhos influenciou no prognóstico favorável das famílias nucleares, enquanto que o nível de risco influenciou o prognóstico desfavorável da família monoparental. Entretanto, isto ocorreu devido aos técnicos terem considerado mais o papel da resiliência dos filhos de famílias nucleares, enquanto que enfatizaram o nível de risco no prognóstico da família monoparental (LÓPEZ et al, 2009).

A resiliência foi evidenciada nas práticas de cuidado materno dispensado pelas mães pertencentes a arranjos familiares monoparentais de baixa renda. Betancur (2012) realizou uma pesquisa enfatizando as práticas de cuidado dispensadas pelas mães aos seus filhos na cidade de Medellin (Colômbia). Os resultados demonstram que mesmo em situações de vulnerabilidade econômica, histórico de maus tratos

²⁹Os autores entendem resiliência como um processo dinâmico de caráter evolutivo que implica na adaptação do indivíduo substancialmente melhor que caberia esperar, dadas as circunstâncias adversas.

conjugais e exclusão social, as progenitoras se mostraram capazes de executar práticas de cuidado e afetivas com seus filhos.

6.3.3 Perspectiva das ciências da saúde sobre família monoparental

As pesquisas desenvolvidas na área da saúde acerca do fenômeno em questão buscaram estabelecer uma relação entre fatores de risco biológico e a configuração familiar. Neste sentido, trataram de relacionar a variável configuração familiar com o tabagismo, a prática de aborto, a saúde mental de crianças de baixo nível socioeconômico e a drogadição. O arranjo familiar foi adotado como elemento central nas pesquisas que consistiu no cerne foi mais amplamente estudado em pesquisas que trataram a percepção do adolescente sobre a funcionalidade da família.

A pesquisa realizada por Rajmil et al (2010) buscou identificar os fatores socioeconômicos e familiares associados à saúde mental de crianças catalãs (Espanha). Os pesquisadores identificaram que crianças provenientes de nível socioeconômico menos favorecido e de família monoparental têm maior risco de apresentar problemas de saúde mental.

Vázquez-Rodríguez et al (2012) estudaram os adolescentes não escolarizados do México no intuito de identificar se existe associação entre o arranjo familiar, a escolaridade, a aprovação parental do tabagismo, progenitores fumantes, amigos fumantes, com o tabagismo em adolescentes com asma. Os resultados da pesquisa permitiram aos autores comprovar a associação entre as variáveis “aprovação parental do tabagismo” e “ter amigos fumantes” com o “tabagismo nos adolescentes não escolarizados com asma”. No que se refere às variáveis “ter pais fumantes” e “o tipo de arranjo familiar” o estudo não demonstrou associação com o “tabagismo nos adolescentes não escolarizados com asma”.

O estudo sobre a prática do aborto realizado por Donis, Batista, Manrique (2010) buscou traçar o perfil das adolescentes que realizaram aborto em Matanza (Cuba). No tocante da variável arranjo familiar, os dados da pesquisa evidenciaram que 72,5% (93) das adolescentes pertenciam à família monoparental.

O complexo fenômeno da drogadição foi tema da pesquisa de Navarro et al (2015). Estes pesquisadores entrevistaram pacientes com dependência ou com uso abusivo de substância psicoativa de um centro de reabilitação em um município

colombiano. Os autores assumiram a consideração de que o problema do consumo indevido de drogas é complexo e multicausal. Contudo, eles buscaram evidenciar fatores que interferem, em alguma medida, no desenvolvimento do comportamento drogático.

Para os referidos autores, mais importante do que a monoparentalidade no desenvolvimento da drogadição, consiste em considerar a forma como a parentalidade é exercida - a interação afetiva intrafamiliar, o contexto social em que se dá esse fenômeno, bem como a rede de apoio da entidade familiar.

Neste sentido, Navarro et al (2015) identificaram elementos subjetivos da relação familiar interna. O pertencimento dos pesquisados ao arranjo familiar monoparental favoreceu a solidão e dificuldade de pôr regras e limites. No tocante da dinâmica familiar, os participantes da pesquisa apontaram falhas na comunicação intrafamiliar, baixa coesão com os entes familiares, mudanças nos papéis convencionais relacionados ao gênero e um padrão de abandono parental. Quanto à rede social de apoio dos pesquisados, esta se mostrou frágil e reduzida.

Para os autores, a tipologia familiar, por si mesma, não gera consequências positivas ou negativas que interfiram no consumo de drogas, apenas consiste numa característica que somada com outras (determinantes sociais, características pessoais, relação intrafamiliar) pode apresentar uma papel importante no desenvolvimento da drogadição (NAVARRO et al, 2015).

O tipo de configuração familiar e a funcionalidade da família na relação parental foram dimensões consideradas no estudo de Suárez et al (2015). Estes autores pesquisaram os estudantes de medicina residentes na cidade de Matanza (Cuba) e identificaram que 60% dos alunos pertenciam a famílias nucleares e 18% a famílias monoparentais. Os autores não identificaram disfuncionalidade familiar entre os estudantes pesquisados.

A funcionalidade familiar também foi pesquisada por Milena et al (2009). Estes autores buscaram identificar a percepção de adolescentes de duas províncias espanholas sobre a função familiar³⁰ de acordo com o tipo de arranjo familiar (família nuclear, extensa, monoparental e reconstituída) em uma década (1997-2007).

Os resultados mostraram que a família nuclear foi considerada a mais adequada para acomodar as transformações próprias da adolescência dos filhos

³⁰A função familiar foi mensurada por meio do teste de apgar familiar.

apenas no primeiro ano da série temporal estudada, de modo que nos demais anos não houve diferença significativa entre as demais configurações familiares presentes no estudo. Os autores concluíram que a configuração familiar tem deixado de influenciar na percepção da adequada função familiar por parte do adolescente (MILENA et al, 2009).

Este dado já havia sido evidenciado pelos mesmos autores quando pesquisaram a configuração familiar e a funcionalidade da família durante a adolescência, com relação às variáveis de “apoio social”, “consumo de drogas” e “mal estar psíquico” (MILENA et al, 2007).

Este estudo mostrou que o tipo de arranjo familiar não influencia na percepção que os adolescentes têm sobre: o grau de funcionalidade da família; a sensação de apoio social; o consumo de drogas; e a presença de sintomas depressivos. Isto sugere que outros fatores como, por exemplo, condições sociais, econômicas e demográficas influem mais na dinâmica familiar do que o tipo de arranjo familiar *per si* (MILENA et al, 2007).

Ao relacionar a função familiar na percepção dos adolescentes com as variáveis “apoio social”, “consumo de drogas” e “mal estar psíquico”, Milena et al (2007) identificaram que os sintomas indicativos de mal estar psíquico e o consumo de drogas ilícitas ocorreram mais frequentemente entre os adolescentes que perceberam uma disfunção familiar. Enquanto que os que perceberam a função familiar normal apresentaram maior apoio social.

7 Considerações finais

A análise dos artigos produzidos por autores ibero-americanos permite considerar que a abordagem do fenômeno da monoparentalidade adotada pela saúde, bem como pelas ciências humanas partiu de uma ótica interdisciplinar, ultrapassando a barreira disciplinar do objeto dessas ciências.

Ao considerar o conjunto das pesquisas analisadas é possível afirmar que os pesquisadores direcionaram sua produção científica para descrever as características das famílias monoparentais. Contudo, evidenciou-se, sobremaneira, o interesse dos estudiosos de buscar explicações para a forma como a família monoparental tem se apresentado atualmente na sociedade, mediante a

identificação de possíveis relações dessa categoria com variáveis sociais, econômicas, demográficas e culturais.

O tipo de arranjo familiar não determina, unilateralmente, a dinâmica familiar, sendo fatores estruturais da sociedade e elementos da subjetividade humana, mais impactantes no relacionamento parental e, por conseguinte, no bem estar dos integrantes da família monoparental. Partindo dessa consideração, recomenda-se que sejam desenvolvidas políticas públicas com vistas a possibilitar uma vivência harmoniosa no relacionamento entre mãe/pai e filhos(as).

Uma clara contribuição dessa pesquisa consiste em evidenciar as múltiplas dimensões sobre a família monoparental até então estudadas pela literatura científica especializada, colaborando, neste sentido, para a construção do estado da arte sobre do tema.

REFERÊNCIAS

ALCALDE-CAMPOS, R.; PÁVEZ, I. Infancia, familias monoparentales e inmigración latinoamericana en Barcelona, España. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v.11, n.1, p.229-243, 2013. Disponível em:<<http://www.scielo.org.co/pdf/rlcs/v11n1/v11n1a16.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

ÁLVAREZ, M.S.; BESOAIN, C.; ESCOBAR, M. *Monoparentalidad, trabajo materno y desarrollo psicomotor infantil: un estudio chileno en niños que asisten a salas cuna en contexto de pobreza*. **Universitas Psychologica**, 14(2), p.675-684, (2015). Disponível em: <<http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/revPsycho/article/view/2925>>. Acesso em: 24 nov., 2016.

BETANCUR, T.M.G. Prácticas de crianza de buen trato en familias monoparentales femeninas. **Revista Virtual Universidad Católica del Norte**, n. 37, p.112-131, 2012. Disponível em: <<http://revistavirtual.ucn.edu.co/index.php/RevistaUCN/article/viewFile/390/755>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BOBBIO, A.; LORENZINO, L.; ARBACH, K. Familia, barrio y sociedad: un estudio comparativo en jóvenes con y sin antecedentes delictivos de Argentina. **Revista Criminalidad**, v. 58, n.1, p.81-95, 2016. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/43986-familia-barrio-y-sociedad-estudio-comparativo-jovenes-y-sin-antecedentes-delictivos>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

BOURDIEU, P. Introdução a uma sociologia reflexiva. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989. p. 17–56.

CERRUTTI, M.; BINSTOCK, G. Familias latinoamericanas em transformação: desafios y demandas para la acción pública. **Publicación de las Naciones Unidas; CEPAL**, Santiago, 2009.

DONIS, N. I. D.; BATISTA, I. R.; MANRIQUE, A. J. Aborto en la adolescencia un problema de salud. **Revista Cubana de Obstetricia y Ginecología**. v. 36, n.3, p.409-421, 2010. Disponível em:<http://www.bvs.sld.cu/revistas/gin/vol_36_03_10/gin11310.htm>. Acesso em:24 nov. 2016.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66777.pdf>>. Acesso em:

LÓPEZ, M.J.R., et al. Factores que influyen en el pronóstico de recuperación de las familias en riesgo psicosocial: el papel de la resiliencia del menor. **Psicothema**, v.

21, n. 1, p.90-96, 2009. Disponível em: <<http://www.psicothema.com/pdf/3600.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

MILENA, A. P. et al. Cambios em la estructura y em la funcion familiar del adolescente en la ultima década (1997–2007). **Aten Primaria**, v. 41, n.9, p.479–486, 2009. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0212656709002972>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. Estructura y funcionalidad de la familia durante la adolescencia: relación con el apoyo social, el consumo de tóxicos y el malestar psíquico. **Aten Primaria**, v.39, n.2, p.61-7, 2007. Disponível em: <<http://www.elsevier.es/es-revista-atencion-primaria-27-articulo-estructura-funcionalidad-familia-durante-adolescencia-13098669>>. Acesso em 25 nov., 2016.

MUÑOZ, C. M. et al. Relación entre problemas de conducta en adolescentes y conflicto interparental em familias intactas y monoparentales. **Revista Colombiana de Psicología**, v. 25, n.1, p.107-122, 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/804/Resumenes/Resumen_80444652008_1.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2016.

NAVARRO, P. V. et al. Estructura y tipología familiar en pacientes con dependencia o abuso de sustancias psicoactivas en un centro de rehabilitación de adicciones en el Municipio de Chía, Cundinamarca. **Rev colomb psiquiat**. v. 44, n.3, p. 166–176, 2015. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/806/80643082007.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

OLHABERRY, M. Calidad de la Interacción Madre-Hijo(a), Asistencia a Salas Cuna y la Importancia de la edad de Ingreso: estudio comparativo en familias monoparentales chilenas. **Revista Argentina de Clínica Psicológica**, v.20, n.2, p.161-173, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/2819/281922823007.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

OLHABERRY, M.; FARKAS, C. Estrés materno y configuración familiar: estudio comparativo en familias chilenas monoparentales y nucleares de bajos ingresos. **Universitas Psychologica**, v.11, n.4, p.1317-1326, 2012. Disponível em: <<http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/revPsycho/article/view/1317>>. Acesso: 23 nov. 2016.

OLHABERRY, M.; SANTELICES, M. P. Presencia del padre y calidad de la interacción madre-hijo: un estudio comparativo en familias chilenas nucleares y monoparentales. **Universitas Psychologica**, v.12, n.3, p.833-843, 2013. Disponível em: <<http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/revPsycho/article/view/1050>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

PAVEZ-SOTO, I.; ALCALDE-CAMPOS, R. Infancia, familias ‘monomarentales’1 e imigración latinoamericana en Barcelona: los câmbios generacionales de las niñas y los niños. **Portularia**, v.13, n.2, p.71-81, 2013. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=161028683007>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PICOLO, G. D; CHAVES, L. D. P.; AZEVEDO, A. L. C. S. A produção científica sobre avaliação em serviços de internação hospitalar no Brasil: revisão integrativa. **Rev. Eletr. Enf.** v. 11, n.2, p.395-402, 2009. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n2/v11n2a22.htm>>. Acesso em 21 out. 2016.

PRETTEL, M. G.; SAÑUDO, J. E. P. La comunicación familiar en asentamientos subnormales de Montería (Colombia). **Psicología desde el Caribe**, n.25, janeiro-junio, p.1-29, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21315106002>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

RAJMIL, L. et al. Desigualdades sociales en la salud mental infantil en Cataluña. **An Pediatr (Barc)**, v.73, n.5, p.233-240, 2010. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S169540331000202X>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

RAMOS, E.F. Caracterización del riesgo familiar total de las familias con adulto mayor ubicadas en la Comuna Seis del municipio de Ibagué. **Salud Uninorte. Barranquilla (Col.)** v. 24, n.2, p. 248-257, 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=81722410>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

SCARPATI, M. P.; PERTUZ, M. S.; SILVA, A. S. Límites, reglas, comunicación en familia monoparental Con hijos adolescentes. **Divers.: Perspect. Psicol.** v.10, n.2, p.225-246, 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/679/67940023003.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

SUÁREZ, M. A. M. et al. Caracterización de la salud familiar en estudiantes de Medicina. **Rev. Med. Electron., Matanzas**, v.37, n.2, p.121-129, 2015. Disponível em: <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1684-18242015000200003>. Acesso em: 23 nov. 2016.

VANEGAS, J.H.; CASTRILLÓN, L.C.; PÉREZ, C.A. La función del padre en la dinámica relacional de los núcleos monoparentales femeninos. **En Psicogente**, v.17, n.31, p.174-189, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0124-01372014000100013&script=sci_abstract&lng=es>. Acesso em: 26 nov. 2016.

VÁZQUEZ-RODRÍGUEZ, C. F. et al. Tabaquismo en adolescentes no escolarizados mexicanos con asma. Relación con estructura familiar, nivel de estudios, aprobación parental del tabaquismo, progenitores fumadores y amigos fumadores. **Arch Bronconeumol**, v. 48, n. 2, p.37-42, 2012. Disponível em: <<http://www.archbronconeumol.org/es/tabaquismo-adolescentes-no-escolarizados-mexicanos/articulo/S0300289611003127/>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

ZIBAS, D.M.L. “A Revolta dos Pingüins” e o novo pacto educacional chileno. **Revista Brasileira de Educacao**, v. 13 n. 38, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n38/02.pdf> >. Acesso em: 25 nov. 2016.

8 Considerações finais

A família monoparental apresenta-se historicamente atravessada pelas transformações socioculturais, econômicas e políticas ocorridas na sociedade. Neste sentido, racionalidades diversas dos âmbitos jurídico, psicológico, econômico, político, religioso e social compõem a complexa trama do fenômeno monoparental.

A monoparentalidade consiste numa realidade crescente das famílias ibero-americanas, inclusive brasileiras, sendo que riscos socioeconômicos diversos se aglutinam em torno desse arranjo familiar. No Brasil, esta entidade familiar foi reconhecida no arcabouço jurídico pela Constituição Federal de 1988. No texto constitucional, a família monoparental foi denominada como uma entidade familiar formada por um dos pais e seus filhos(os).

As inovações vivenciadas nas relações conjugais e parentais ocorridas no período pós-constituição, envolvendo a configuração familiar monoparental, tais como, os aspectos relacionados à afetividade nas novas relações dos filhos com o padrasto ou a madrasta, a as relações conflituosas na guarda dos filhos desencadeadas pelo divórcio litigioso, demandam inovações na legislação infraconstitucional do Brasil.

A família monoparental suscitou um debate interdisciplinar capaz de evidenciar múltiplas dimensões desse objeto. A partir da análise das vicissitudes da monoparentalidade apresentadas pela literatura pesquisada, considera-se que a família monoparental é mais um arranjo de família, assim como as várias outras configurações familiares existentes. Dessa forma, assim como os demais tipos de configurações familiares, a família monoparental está permeada por aspectos negativos de risco, mas também por fatores de proteção.

A exploração em profundidade da temática de família monoparental possibilita apontar alguns possíveis direcionamentos para as futuras pesquisas envolvendo este arranjo familiar. No âmbito jurídico, as literaturas brasileira e ibero-americana carecem de pesquisas científicas de base empírica, provenientes da área do direito, que dêem conta da (in)efetividade prática dos avanços legais na vida dos integrantes da referida conformação familiar.

Ainda na vertente dos aspectos legais, interessaria identificar as principais maneiras que, de fato, no Brasil ou na América Latina, originam a família

monoparental, possibilitando, assim, que sejam criadas políticas públicas capazes de fortalecer a proteção do bem-estar dos componentes desses núcleos familiares, sobretudo de crianças e adolescentes.

O registro da paternidade da criança ausente no documento de registro de nascimento pode está relacionado com o acúmulo de vulnerabilidades sociais para esta família monoparental feminina. Neste sentido, a magnitude desse fenômeno nos estados brasileiros, no país e internacionalmente e a respectiva relação da falta do registro paterno no documento civil e a situação social desses(as) filhos(as) consiste num elemento que permanece desconhecido da literatura científica.

A produção científica de direito de família se tornaria ainda mais robusta com pesquisas que abordassem o direito internacional comparado, relacionado especificamente ao direito de família, com ênfase na família monoparental. Evidenciar o tratamento jurídico dado a tal conformação familiar por parte dos países ibero-americanos (incluindo o Brasil), trazendo como pano de fundo suas respectivas formações históricas e culturais, abre a perspectiva de ampliar a pauta nacional dos direitos da família formada por um dos pais e seu(s) filho(s).

Na interface entre o direito, as ciências biomédicas e as ciências sociais da saúde permanece necessário um debate interdisciplinar sobre uma variada gama de assunto. Na presente tese, uma perspectiva dessa interface foi evidenciada a partir da revisão de literatura pesquisada. Trata-se do direito da concepção/criança à vida e a paternidade *versus* a autonomia da mulher sobre o seu corpo frente à decisão de abortar e à decisão de conceber por inseminação artificial heteróloga de doador anônimo.

Contudo, sugerem-se pesquisas futuras para aprofundar este debate utilizando metodologias e recursos epistemológicos potentes que superem o dogmatismo de uma área de conhecimento, de uma ciência, das religiões e da militância política. Obviamente, a sugestão de pesquisa não consiste em fomentar a neutralidade científica, mas sim, em destacar a abordagem interdisciplinar como providencial para tratar do tema de tamanha complexidade.

A abordagem ibero-americana (que exclui o Brasil) da monoparentalidade, sobretudo por parte dos estudos da psicologia, demonstra maturidade nos recortes de pesquisa e nas metodologias utilizadas. Neste sentido, as vicissitudes da família monoparental descortinadas nas pesquisas internacionais trazidas nesta tese a partir da revisão de literatura poderão inspirar novas pesquisas no Brasil.

A variável vulnerabilidade social consiste num fator presente tanto nas famílias monoparentais, quanto nos demais arranjos familiares existentes. Do mesmo modo que há arranjos monoparentais que não se apresentam em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, sugere-se que sejam desenvolvidos estudos mais aprofundados buscando relacionar tipos de parentalidade, posição na estrutura social e vulnerabilidade social.

O fenômeno social e contemporâneo da monoparentalidade, consoante com sua complexidade e magnitude, suscita estudos provenientes de diversas áreas do saber e, fundamentalmente, partindo de uma perspectiva interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, jul/dez, p.177-191, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v9n2/a02v9n2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 maio 2016.

CÔRTEZ, P. L. A importância da literatura cinzenta disponível na internet para as áreas das ciências contábeis e administração de empresas. **RBGN**, São Paulo, v.8, n.20, p.13-22, jan/abril, 2006. Disponível em: <<http://www.feg.unesp.br/~fmarins/seminarios/Material%20de%20Leitura/Palestra%20Prof.%20Paulo%20Valadares%20-%20Revisao%20Sistem%20tica%20de%20Artigo%20-%202014/Cortes%202006%202006%20RBGN%20v8%20n20%20A%20importancia%20da%20literatura%20cinzenta.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.

CUNICO, S. D; ARPINI, D. M. Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.19, n.4, p.693-703, out./dez., 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n4/1413-7372-pe-19-04-00693.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016.

_____. O afastamento paterno após o fim do relacionamento amoroso: um estudo qualitativo. **Interação em Psicologia**, Curitiba, v.17, n.1, p. 99-108, 2013.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GORIN, M. C. et al. O estatuto contemporâneo da parentalidade. **SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP**, v.16, n. 2, p.3-15, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002>. Acesso em: 29 set. 2016.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

ISOTTON, R.; FALCKE, D. Quando um dos genitores detém a guarda dos filhos: que configuração familiar é essa? **Pensando Famílias**, v. 18, n. 1, p.92-106, jun., 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n1/v18n1a09.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MESSAGGI, R. R., PARODI, A. C., PROPP, C. O Direito de família a partir da literatura brasileira, nos contos de Nelson Rodrigues. **UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 81-89, mar. 2012.

NADER, P. **Curso de direito civil: direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 5.

PEREIRA, C. R. R.; ARPINI, D. M. Os irmãos nas novas configurações familiares. **Psicol. Argum.**, Curitiba, v. 30, n. 69, p.275-285, abr./jun., 2012. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pa?dd1=5974&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 29 set. 2016.

PERUCCHI, J.; BEIRÃO, A. M. Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, v.19, n.2, p.57/69, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v19n2/a05v19n2.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

PICCININI, C. A. et al. Responsividade materna em famílias de mães solteiras e famílias nucleares no terceiro mês de vida da criança. **Estudos de Psicologia**, v. 12, n.2, p.109-117, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v12n2/a02v12n2.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2016.

PICOLO, G. D; CHAVES, L. D. P.; AZEVEDO, A. L. C. S. A produção científica sobre avaliação em serviços de internação hospitalar no Brasil: revisão integrativa. **Rev. Eletr. Enf.** v.11, n.2, p. 395-402, 2009. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n2/v11n2a22.htm>>. Acesso em 21 out. 2016.

PINTO, R. M. F. et al. Condição feminina de mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 167-179, jan./mar., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n105/10.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2006.

POCHMANN, M. **O mito da grande classe média: capitalismo e estrutura social**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RIOS, M. G.; GOMES, I. C. Casamento contemporâneo: revisão de literatura acerca da opção por não ter filhos. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 2, p.215-225, 2009. Disponível em: <<http://producao.usp.br/handle/BDPI/11989>>. Acesso em: 25 set. 2016.

SARAIVA, C. A; LEVY, L. MAGALHÃES, A. S. O lugar do padrasto em famílias recompostas. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 41, p.82-99, jul./dez., 2014. Disponível em:<<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/3734/3825>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SCARPATI, M.P.; PERTUZ, M. S.; SILVA, A. S. Límites, reglas, comunicación en familia monoparental con hijos adolescentes. **Divers.: Perspect. Psicol.** v. 10, n.2, p.225-246, 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/679/67940023003.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

YUNES, M. A. M.; MENDES, N.F .; ALBUQUERQUE, B. M. Percepções e crenças de agentes comunitários de saúde sobre resiliência em famílias monoparentais pobres. **Texto Contexto Enferm.**, Florianópolis, v.14(Esp.), p.24-31, 2005.
Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v14nspe/a02v14nspe.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2016.